



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 221

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1972

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 782 — Dispensar a pedido, a partir de 1.11.72 — Tanila de Bustamante Fontoura, dos encargos de Secretária do Chefe do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 752, de 1 de outubro de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 27 de outubro de 1970. — *Glauco Carvalho*.

Nº 783 — Designar a partir de 21 de agosto de 1972, Dimas Queiros de Oliveira, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Território Federal de Rondônia, na vaga decorrente da dispensa de Leopoldino de Souza D'Ávila, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1.4.68. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA Nº SUPER 55 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária no Estado do Ceará à Política Econômico-Financeira traçada pelo atual Governo.

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada a sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis, para o equilíbrio do abastecimento;

Considerando a necessidade de compatibilizar a política de preços ao planejamento estabelecido para o setor leite no Estado do Ceará;

Considerando que o Governo do Estado do Ceará se propõe, através de seus órgãos competentes, a agir nos setores de Produção-Beneficiamento e comercialização, do leite de modo a superar as crises de produ-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ção e consumo que vêm sendo constatadas;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui uma garantia à produção, autorizada pelos Artigos 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 4, de 26-9-62, e alínea I, do Artigo 11, da mesma Lei, em razão do que dispõe o Artigo 5º do Decreto-lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no Artigo 2º, inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º É fixado em Cr\$ 0,70 (setenta centavos) o preço mínimo bruto do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da usina de beneficiamento, destinado à venda na cidade de Fortaleza.

Parágrafo único. O produtor que destinar seu produto à usina de beneficiamento localizada fora da cidade de Fortaleza terá reduzido de seu preço o valor correspondente ao transporte usina-Fortaleza.

Art. 2º O preço mínimo bruto do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma da Usina, para industrialização e-ou beneficiamento, este não destinado, em qualquer hipótese, ao consumidor final da cidade de Fortaleza, é fixado em Cr\$ 0,60 (sessenta centavos).

Art. 3º Sempre que o litro de leite, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda), superior a 3,1% (três vírgula hum por cento), seu preço mínimo bruto será acrescido de, no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 0,70 (setenta centavos) por decimal de gordura, devendo constar na nota de compra ou recebimento de leite do produtor.

Art. 4º Fixar as seguintes margens de participação na comercialização do litro de leite "in natura" tipo "C" padronizado em 3% (três por cento) de gordura, em todo o Estado do Ceará:

- a) da usina ao varejista — Cr\$ 0,17
- b) do varejista ao consumidor — Cr\$ 0,03.

Art. 5º Os preços fixados nesta Portaria, já incluem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, ficando proibido o acréscimo de quaisquer outros, não previstos nesta Portaria, sob quaisquer pretextos.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua pu-

blicação no *Diário Oficial* da União, revogada a Portaria SUPER nº 44, de 24 de setembro de 1971 e demais disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS SUNAB DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 786 — Dispensar Djalma Barros de Sá, dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 336, de 15.4.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 10.5.68.

Nº 787 — Dispensar Suzana Maria da Costa, dos encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 534, de 11 de julho de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 do mesmo mês e ano. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS SUNAB DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 788 — Designar Nilza Ribeiro Castello Branco, para exercer os encargos de Assessora do Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Reyraldo Botrel Alvarenga, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 789 — Designar Edvaldo Santana Coelho, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transportes, da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Sergipe, na vaga decorrente da dispensa de Alvaro Rodrigues de Melo atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155 de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER, nº 283, de 1º.4.68.

Nº 790 — Designar Sonia Maria de Campos Netto, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Consultoria da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado

de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Marcio Benedito de Castro Meirelles, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS SUNAB DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 793 — Dispensar a pedido, Luis Fernando Matos Araújo, dos encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEF — no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 494, de 3.10.69, publicada no *Diário Oficial* da União de 13.10.69.

Nº 794 — Dispensar Neide Fagundes Franco, dos encargos de Auxiliar do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 532, de 20.10.69, publicada no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano.

Nº 795 — Designar Neyde Amorim Godoy Fagundes, para os encargos de Assessora do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Manoel Moraes Filho, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º.4.68.

Nº 796 — Designar Marcelo José Coelho dos Anjos, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado da Paraíba, na vaga decorrente da dispensa de Sérgio José Lobo Wanderley, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º.4.68.

Nº 797 — Dispensar Roberto Firpo de Carvalho, dos encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 745, de 10.6.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 20 do mesmo mês e ano. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA SUNAB Nº 785, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso no edifício do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 60,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 90,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço de 10, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de recusar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos de assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O preço das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias de vencimento da assinatura e do porte aéreo vencidos, sendo suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

lhe confere o art. 1.º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

Art. 1.º Revogar a Portaria SUNAB n.º 665, de 20 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 1.º de setembro de 1971, que removeu Sebastião Lyrio Vianna, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 15, mat. n.º 2.131.910, da Delegacia Regional da SUNAB em Brasília, para a Delegacia Regional da SUNAB em Roráima, tendo em vista o que consta do Processo SUNAB número 14.850-72, apenso ao de número 17.951-71.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União revogadas as disposições em contrário. — **Glauco Carvalho.**

Processo SUNAB n.º 11.480-72

Firma: Balduino E. L. Stringhini & Filhos Ltda.

Município: Seara

Estado: Santa Catarina

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro n.º 3.057-53, localizado no município de Seara — Estado de Santa Catarina, de Seara S. A. Indústria e Comércio para Balduino E. L. Stringhini & Filhos Ltda., por força de contrato de compra e venda de unidade moageira e respectivos direitos, lavrado em 10.7.72, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro n.º 2.750-52, localizado no município de São Miguel do Oeste, no mesmo Estado, de propriedade de Balduino E. L. Stringhini & Filhos Ltda.

Despacho do Diretor Substituto do Departamento de Trigo, em 30.10.72.

“De acordo. Encaminhe-se ao Superintendente, por intermédio do SE-DG”.

— Despacho do Superintendente da SUNAB, em 1.11.72.

“De acordo”.

Delegacia no Estado de Minas Gerais

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 43 — Conceder dispensa a José Barsanti, Inspetor do Trigo nível 11-A, matrícula n.º 1.587.192 do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, ora à disposição da SUNAB, dos encargos de Substituto do Diretor da Secretaria, desta Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria .. DEMG n.º 65, de 1.9.70.

N.º 44 — Designar a servidora Maria Gulomar Maia de Souza, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula n.º 1.054.333, do Quadro do Pessoal da SUNAB, para substituir o Diretor da Secretaria desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — **Frederico Adolpho Ferreira Fasseber.**

Delegacia no Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 172 DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 214 do Regulamento Interno da SUNAB aprovado pela Resolução n.º 147, de 22 de outubro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo, resolve:

Designar Dra. Maria Francisca da Costa Vasconcelos, Chefe do Contencioso da Procuradoria Regional, para substituir o Diretor da Procuradoria Regional Dr. Rubens Baggio dos Santos em seus impedimentos legais, temporários ou ocasionais, a partir de .. 11.10.72. — **Bellarmino Jayme Mendonça.**

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 2.360, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve

Delegar competência ao Coordenador da Coordenadoria Regional do INCRA no Estado de Paraná — Sílvio Galdino de Carvalho Lima para, obedidas as formalidades legais, assinar em nome desta Autarquia, os Termos de Convênio com as Prefeituras Municipais de Capitão Leônidas Marques e de Catanduvas, aprovados pela Resolução n.º 93-72 do Conselho de Diretores, conforme consta do processo INCRA-BR n.º 2.002-72. — **José Francisco de Moura Cavalcanti.**

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “n” do art. 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 2.361 — Conceder exoneração a Plínio Brilhante de Albuquerque, do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Re-

ursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 1.235-72, de 25-5-72, publicada no Diário Oficial de 5-6-72.

N.º 2.362 — Conceder exoneração a Leo Elkin Hime, Tradutor, Referência 12, Faixa B, regido pela C.L.T., deste Instituto, do cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 1.997, publicada no Diário Oficial de 14-9-72.

N.º 2.363 — Nomear Leo Elkin Hime, Tradutor, Referência 12, Faixa B, regido pela C.L.T., deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, em vaga decorrente da exoneração de Plínio Brilhante de Albuquerque.

N.º 2.375 — Designar a servidora Carmélia Maria Fortes de Valência, Técnico de Migração, nível 17-A, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Análise e Controle, da Seção de Preparação de Mão-de-Obra Rural, da Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971. — **José Francisco de Moura Cavalcanti.**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE DA DIBAN, NO ESTADO DA GUANABARA

De 8 de novembro de 1972, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo n.º:

aumento de capital e reforma dos estatutos sociais

GB-151-72 — Banco do Estado da Guanabara S.A. — Rio de Janeiro (GB) — De Cr\$ 150.000.000,00 para Cr\$ 225.000.000,00 Assembléias Gerais Extraordinárias de 28 de abril de 1972 e 8 de novembro de 1972.

ATO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972, DO PRESIDENTE

Na publicação constante do Diário Oficial de 17 de novembro de 1972, Seção I — Parte II, faz-se as seguintes alterações:

1.ª linha — 13.ª linha

Onde se lê:
Nunciar interventor na cidade
Lela-se:
Nunciar interventor na cidade sociedade
2.ª coluna — 3.ª linha
Onde se lê:
Brasília, 17 de novembro de 1972
Lela-se:
Brasília (DF), 17 de novembro de 1972.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 02.895, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Ferrovial, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Aposentar o servidor Francisco Lúcio da Costa, matrícula nº 2.179.596, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28

de outubro de 1952. — Túc. Adm. Geraldo José de Oliveira, Diretor da Diretoria de Ferrovial.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

2º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O chefe do Segundo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Designar o Sr. Altan dos Santos Borba, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 19-B, exercendo a função gratificada, símbolo 11-F, lotado no Segundo Distrito Ferroviário, para substituir o Chefe da Seção de Administração, nas faltas ou impedimentos eventuais do titular e de seu substituto. — Soterino Levita.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLEGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 101-A, DE 1 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 215, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Arbitrar nos termos do § 1.º do artigo 150, da Lei nº 1.711 de 28.10.52, as seguintes gratificações mensais pelo prazo de 90 dias, tendo em vista o acúmulo de serviço, no setor Tipográfico do Serviço de Mecanografia, na confecção de material de provas para exames de Classificação para quinta série do primeiro grau e exame supletivo que serão realizados neste Colégio, aos seguintes servidores lotados naquele serviço:

- José Paiva Filho, Executor de Textos, nível 14 — Gratificação de Cr\$ 138,00.
Francisco Nunes Ramos, Impressor, nível 10 — Gratificação de Cr\$ 151,00.
Pedro da Silva Graça, Compositor Mecânico nível 10 — Gratificação de Cr\$ 90,00.
Edgard Manoel Mous, Encadernador, nível 9 — Gratificação de Cr\$ 138,00.
Demétrio Alves Motta, Impressor, nível 9 — Gratificação de Cr\$ 138,00.
Rubem Cunha Costa, Mecânico Operador, nível 12 — Gratificação de Cr\$ 138,00.
Leonel da Conceição, Servente, nível 5 — Gratificação de Cr\$ 99,00.
Genira Vieira Pinho, Servicial, nível 5 — Gratificação de Cr\$ 90,00.
Aquilino Vidal, Servicial, nível 5 — Gratificação de Cr\$ 90,00.
Elmira Maria Vieira, Servicial, nível 5 — Gratificação de Cr\$ 90,00.
Cosmo Pinheiro, Servicial, nível 5 — Gratificação de Cr\$ 90,00.
Maria da Conceição M. Pinheiro, Servicial, nível 5 — Gratificação de .. Cr\$ 90,00.
Vandick Londres da Nóbrega.

DESPACHOS

Despachos abaixo relacionados do Diretor-Geral do Colégio Pedro II, nas seguintes Cartas-Convites.

- Carta-Convite nº 71-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de ser o serviço adjudicado à Firma Tapeçaria Novo Horizonte pelo preço de Cr\$ 4.300,00.
Carta-Convite nº 72-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de serem adjudicados os serviços à Firma que apresentou menor preço. Em 9-8-72.
Carta-Convite nº 73-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de ser considerada vencedora a licitante que apresentou menor preço. Em 9-8-72.
Carta-Convite nº 74-72 — Nego homologação do Parecer pelo fato de não compensar despesa tão alta para elevadores de difícil recuperação. Em 11-11-72.
Carta-Convite nº 75-72 — Homologação o Parecer no sentido de ser considerada vencedora em cada item a licitante, que apresentou menor preço. Em 25-8-72.
Carta-Convite nº 76-72 — Diante do que consta do Processo, homologo o parecer da Comissão no sentido de ser feita a adjudicação à Firma Vidrolabor, que apresentou menor preço. Em 12-9-72.
Carta-Convite nº 77-72 — Tendo vista o que consta do processo, homologo o Parecer da Comissão no sentido de serem os serviços adjudicados à Firma que apresentou menor preço, isto é, à Firma Imular-Serviços Especializados de Imunização Ltda., pelo preço total de Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzetiros). Em 16-9-72.
Carta-Convite nº 78-72 — Diante do exposto, douo de homologar a presente licitação. Em 20-9-72.
Carta-Convite nº 79-72 — Homologação o parecer da Comissão no sentido de serem consideradas vencedoras as licitantes que, nos respectivos itens, apresentaram menores preços. Em 7-9-72.

- Carta-Convite nº 80-72 — Diante do exposto douo de homologar a presente licitação. Em 25-9-72.
Carta-Convite nº 81-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de ser o serviço adjudicado à Firma Tapeçaria Novo Horizonte, único licitante. Em 25-9-72.
Carta-Convite nº 82-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de serem os serviços adjudicados à Firma que apresentou menor preço, isto é, à Firma Elevadores Universal S. A., correspondente a Cr\$ 900,00 pelos nove elevadores. Em 16-9-72.
Carta-Convite nº 83-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de ser considerada vencedora a licitante CVB que apresentou menor preço global: Cr\$ 501,87. Em 18-9-72.
Carta-Convite nº 84-72 — Homologação o Parecer da Comissão desde que a licitante conceda abatimento de, no mínimo dez por cento sobre o preço de capa: Em 21-9-72.
Carta-Convite nº 85-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de ser considerada vencedora a licitante que apresentou menor preço, isto é, a Indústria de Móveis Galante, cujo preço unitário foi de Cr\$ 226,00. Em 19-9-72.
Carta-Convite nº 86-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de ser considerada vencedora a licitante, que apresentou preço unitário menor, isto é, a Indústria de Móveis Galante no valor de Cr\$ 138,00. Em 16-9-72.
Carta-Convite nº 87-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de ser considerada vencedora a Firma que apresentou preço unitário menor, isto é, Casa Chelli, no valor de Cr\$ 910,00. Em 10-9-72.
Carta-Convite nº 88-72 — O prazo estabelecido no Convite deve ser obedecido. Por este motivo, considero vencedora a licitante Indústria de Móveis Galante, que apresentou o preço de Cr\$ 485,00 para entrega dentro de quinze dias, como consta do Convite e não à Firma Metalúrgica Strong Ltda., que, embora haja apresentado o preço de Cr\$ 391,00 somente fará a entrega em 30 dias, fora de prazo estabelecido. Em 16-9-1972.
Carta-Convite nº 89-72 — Homologação o parecer da Comissão, no sentido de ser considerada vencedora a licitante — Casa Indiana S. A., que nos diversos itens, apresentou preço mais baixo. Em 23-9-72.
Carta-Convite nº 90-72 — Homologação o Parecer da Comissão, no sentido de ser o serviço adjudicado à Firma que apresentou menor preço. Em 26-9-72.
Carta-Convite nº 91-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de ser adjudicada a compra à Firma que apresentou menor preço isto é, Cr\$ 5,72 por quilo. Em 26 de setembro de 1972.
Carta-Convite nº 92-72 — De acordo. Autorizo tendo em vista exposição feita pelo Prof. Tito Urbano da Silveira. Em 10-11-72.
Carta-Convite nº 93-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de serem os serviços adjudicados à Firma Euca, que apresentou menor preço, no valor de Cr\$ 19.500,00. Em 6-10-72.
Carta-Convite nº 94-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de ser feita a aquisição do material à Firma Organização RUF única licitante. Em 6-10-72.
Carta-Convite — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de ser a adjudicação feita à Firma Pina Rodrigues única licitante. Em 6-10-72.
Carta-Convite nº 96-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de serem adjudicados as compras à Casa Indiana, que apresentou, em todos os itens os menores preços. Em 6-10-72.
Carta-Convite nº 97-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de ser adjudicada a compra à Firma Leibinger do Brasil que apre-

- sentou menor preço, no valor de ... Cr\$ 4.725,00. Em 6-10-72.
Carta-Convite nº 98-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de ser adjudicada a compra à Firma Malharia Prá Ltda. única licitante. Em 7-10-72.
Carta-Convite nº 99-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de ser adjudicada a compra à Casa Indiana que apresentou os menores preços. Em 7.10.72.
Carta-Convite nº 100-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de serem os medicamentos adjudicados à única licitante J. Mendes de Oliveira S. A. Em 13-10-72.
As despesas com essas publicações correrão à conta da dotação orçamentária do Exercício Financeiro vigente deste Colégio. — Eustáquio Toledo de Queiroz, Secretário.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 107 DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente em exercício do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, letra c, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1937, resolve:

Designar Julio Cezar Santos, Assessor-B da Tabela de Assessoria-Técnica do INC, para, em substituição ao Secretário de Planejamento, Carlos Guimarães de Matos Junior, presidir o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 100, de 29 de setembro de 1972 (Diário Oficial de 10.10.72), com a finalidade de estudar e apresentar soluções para os problemas relacionados com o filme de curta-metragem.
2. Designa, também, para secretariar o referido Grupo de Trabalho, sem prejuízo de suas atribuições normais, Glécia Therezinha Batista Pereira, ocupante do emprego de Secretária, contratada da firma Audiplan e localizada na Secretaria de Planejamento. — Carlos Guimarães de Matos Junior.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 6 DE NOVENBRO DE 1972

- O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Nº 932 — Conceder dispensa ao servidor Carlos Augusto Tavares de Aquino, Datilógrafo, AF.503.9 B da PP do QUP da UFRJ da função gratificada do Chefe de Seção de Administração, símbolo 8.F da Escola de Química.
Nº 933 — Conceder dispensa ao servidor Carlos Augusto Tavares de Aquino, Datilógrafo, AF.503.9 B da PP do QUP da UFRJ de substituto eventual de Secretário, símbolo 2.F da Escola de Química.
Nº 936 — Designar a servidora Alina Marques, Escrevente Datilógrafo, AF.204.7 da Parte Permanente do Quadro único de Pessoal desta Universidade para exercer a função gratificada de Chefe de Setor, símbolo 15.F do S.I.A., mantida pelo Decreto nº 60.455-67.
Nº 937 — Designar o servidor Antonio da Costa e Souza Filho, Escrevente Datilógrafo, AF.2017 da PP do QUP da UFRJ para exercer a função gratificada do Chefe de Setor, símbolo 15.F do S. I. A., mantida pelo Decreto nº 60.453-97.
Nº 938 — Dispensar a servidora Nancy Sodré Pacheco, Datilógrafo, AF 503.7.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade de substituto eventual do Secretário, símbolo 5.F do Instituto de Química.
Nº 939 — Designar a servidora Nancy Sodré Pacheco, Datilógrafo AF.503.7.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta

Universidade para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 5.F. do Instituto de Química, em vaga decorrente do pedido de dispensa de Maria de Lourdes Lima e Castro.

N.º 940 — Designar o servidor Silvio Arantes Cardoso, Servente, GL.104.5 da Part. Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a função gratificada de Chefe de Setor, símbolo 15.F do S.I.A., mantida pelo Decreto n.º 80.455-67.

PORTARIA N.º 941 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar a partir de 12 de junho de 1972 o servidor Haroldo Cardoso de Souza do cargo de Arquiteto . . TC.601.22.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA N.º 942 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor Ivan do Carmo Almeida, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL.303.7.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para substituir eventual do Administrador da Sede (Largo d. São Francisco), símbolo 8.F. mantida pelo Decreto n.º 60.355-67. — *Vladir Menezes*.

PORTARIA N.º 945 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Leonor Borghoff da Rocha, Tradutor, P.2.201.14.B, matrícula número

1.987.321, do Instituto de Puericultura.

PORTARIA N.º 948 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 12 de setembro de 1972, a Roberto Cardoso de Oliveira do cargo de Professor Adjunto, EC.502.22 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Djagir Menezes* — Reitor.

PORTARIA N.º 960, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Aposentar, com fundamento no artigo 53, item II, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Amadeu Cury, Professor Adjunto, EC-502.22, matrícula n.º 1.212.400, do Instituto de Microbiologia. — *Djagir Menezes*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA N.º 625, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que o artigo 29 letra "e" do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 65.464, de 21 de outubro de 1969 e, tendo em vista o que consta do processo número 70.088-72, resolve:

Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), a Marcus Vinícius Macedo, Inspetor de Alunos, Código EC-204.10-B do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, com lotação na Escola de Engenharia, a partir de 1.º de agosto do corrente ano. — *Humberto Carneiro da Cunha Nobrega*.

se de dividir pelo a meio a presença de efetivos e suplentes, sem entretanto, como é lógico, ser medida oficial. A reunião, era absolutamente informal, em que pese a presença maciça havida e a acolhida unânime da idéia. Era o esclarecimento que se fazia necessário. No Expediente: Com a palavra o Senhor Presidente se referiu às viagens que empreendera a 6 e 16 do corrente, em companhia do Conselheiro Alcécio Zanettim a João Pessoa, e a segunda, em companhia da Conselheira Vilma Guida Santos, a Macé, para inauguração das novas sedes dos Conselhos Regionais de Contabilidade da Paraíba e de Alagoas. Em João Pessoa, compareceram autoridades federais, estaduais e municipais, tendo inaugurado uma placa comemorativa ao evento. Recebera uma homenagem do Presidente do CRC. Paraíba, transferindo-a ao Plenário do Conselho Federal, merecedor da homenagem, pelo que fizera em prol da reabertura daquele CRC, no Estado da Paraíba. Em Alagoas, também com a presença de autoridades, manteve palestra com o Governador do Estado, que além de adovogado, é também Contador e tem grande simpatia pelos seus colegas contabilistas. De passagem para a Paraíba, esteve em Recife, onde presenciou a inauguração de seu retrato na Sala do Plenário do CRC-Paraná, recebendo, inclusive uma placa comemorativa ao acontecimento, que fazia questão fosse vista por todos os Conselheiros presentes, eis que um trabalho de fino gosto. Ainda em Recife, teve ocasião de dar uma entrevista à Imprensa, a respeito de fiscalização profissional e do problema dos leigos, entrevista que foi amplamente divulgada num semanário publicado em todos os Estados da Federação, com tiragem de 8.000 exemplares, de nome "Cenel MRP". A seguir, mandou fosse lido expediente da Inspeção de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, encaminhando cópia de certificado de auditoria, que atesta a regularidade das contas do C.F.C., gestão de Ivo Malhões de Oliveira, relativas ao exercício de 1971. Afirma o certificado que, nos exames procedidos, foram utilizadas as técnicas de auditoria de balanço; avaliação dos controles; análises das normas contábeis adotadas; testes por amostragem na extensão julgada necessária, a fim de apurar a compatibilização da comprovação com os registros contábeis e destes com os balanços apresentados. A seguir, o Senhor Presidente deu notícia de sua visita, em julho último, ao CRC-Santa Catarina, onde compareceu a uma sessão solene, podendo constar "in loco" o clima de trabalho e entusiasmo ali reinante, bem diverso daquele de anos atrás, — quando discussões infundadas sobre sede e outros problemas tumultuavam a vida do Órgão Regional. A nova sede está quase pronta. Visitando-a, achou que atende ela perfeitamente às necessidades do Regional, cujo ambiente de trabalho e tranquilidade o impressionou bastante. A seguir, interrompendo o "expediente", o Senhor Presidente fez entrar na Sala das Sessões, o Senhor Nelson T. Russo, Contador Público do Uruguai, apresentando-o aos Senhores Conselheiros e afirmando ser ele o Secretário Geral da X Conferência Interamericana de Contabilistas, a se realizar em novembro próximo, em Punta del Este — Uruguai — de 19 a 25. Encontrava-se ele entre nós, adiantou o Presidente Ivo Malhões, para tratar da Conferência, que já tem uma presença confirmada de 1.100 participantes, com delegações da América do Sul, Centro e Norte. Prestou o Contador Nelson T. Russo esclarecimentos sobre o temário da Conferência, de grande importância técnica, contando já com a apresentação de 96 teses. — O Presidente Ivo Malhões informou que o Conselho Federal se fará representar, bem como a maioria dos Conse-

lhos Regionais. — Os Regionais Guanabara e de São Paulo darão abertura aos trabalhos que serão sentados por colegas brasileiros, do que o Conselho Federal se encarregará de imprimi-los, sendo o custo do trabalho dividido entre os interessados, eis que bastante oneroso. Representante oficial da Conferência no Brasil, é o Ministro Iberê Gils com quem já estivera reunido, ser que, à ocasião, ficou bem definido o objetivo de se levar uma delegação do Brasil, que se faça mais presente não tanto pela quantidade, que de ser bem grande, mas principalmente pela qualidade, com elementos de nível, a fim de bem representar nosso país. A seguir, o Senhor Presidente se referiu ao Relatório das Atividades do Conselho Federal, durante o primeiro semestre de 1972, subentendendo-o à apreciação dos Senhores Conselheiros. Comunicou, ainda, Plenário ter recebido do VI Congresso da União Européia de Contador realizado em outubro de 1969, em Copenhague, os anais do Congresso, em línguas francesa e inglesa, atendeu a um pedido do C.F.C. Os volumes estão à disposição dos Conselheiros Biblioteca. *Ordem do Dia* — O Presidente da Comissão de Contas, Vitor Alves de Camargo, leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: 92 e 93-72. Balançotes C.F.C. de julho e agosto de 1971. A Comissão de Contas, no desempenho de suas atribuições, procedeu minucioso exame e conferência quanto se registrou como fatos administrativos, neste C.F.C., tendo compulsado toda a documentação referente aos meses de julho e agosto de 1972. Em assim sendo os seus integrantes abaixo assinados são de parecer que se referidas contas estão em condições de serem aprovadas. Aprovado 290-71. C.F.C. Orçamento de 1972. A Comissão de Contas, em reunião realizada, tendo em vista o exame procedido na contabilidade do Conselho e verificando que na execução orçamentária da despesa base de julho e agosto de 1972 — alguns subelementos apresentam saldos que ultrapassam suas dotações e, considerando a exposição do setor Contabilidade, opinou pela redistribuição proposta, devendo ser baixado ato respectivo pelo setor executivo deste Conselho. Aprovado. 125-7 CRC — Ceará. Balançote referente aos 1.º e 2.º trimestres de 1972. O referido processo foi devidamente informado pelo setor da Contabilidade deste órgão, motivo pelo qual opinamos pela remessa à Inspeção Geral Finanças do MTPS, para efeito de cumprimento de sua Portaria número 68-71. Aprovado. 123, 128, 138 e 1 de 1972. Balançotes dos CRRCC Maranhão, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, referentes ao primeiro trimestre de 1972. Os referidos processos foram devidamente informados pelo setor de contabilidade deste órgão, estando, também esclarecidas as divergências apontadas e as solicitações de peças em falta evidenciadas à Secretaria para futuras reclamações. Opinamos pela remessa dos Balançotes à IGF do MTPS, para efeito de cumprimento de sua Portaria 68-71. Aprovado. 1 — 124 — 126 — 127 — 131 — 135 — 140 e 141-72. Balançotes do CRRCC do PA, PI, RN, PB, BA, SP, MT e GO referentes ao segundo trimestre de 1972. Os referidos processos foram devidamente informados pelo setor de contabilidade deste órgão, estando, também, esclarecidas as divergências apontadas e as solicitações de peças em falta evidenciadas à Secretaria, para futuras reclamações. Pelo exposto opinamos pela remessa dos Balançotes à IGF do MTPS, para efeito de cumprimento de sua Portaria n.º 68-71. Aprovado. Além com a palavra o Presidente da C.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 492ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade, do dia 22 de setembro de 1972

As dezesseis horas do dia vinte e dois do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Malhões de Oliveira e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Ynel Alves de Camargo, Vice-Presidente, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Elmo Lopes da Cunha, Militino Rodrigues Martinez, José Paulon Junior, suplente do Conselheiro Orlando Travancas, Alcécio Zanettim, Júlio de Carvalho, Antonio Lopes de Sá, Adalberto Matheus; Walberto Steiner, Jayme Sundaus, Mario Gurgão Pessoa, Geraldo da Silva de Santa Clara, a 492ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, pelo Senhor Presidente, foi aprovada, sem emenda, a Ata da reunião anterior — 491ª. — Pede a palavra o Conselheiro Orlando de Lemos Falcone, para contestar as palavras proferidas na última reunião, realizada em Brasília, no dia 8 próximo passado, pelo seu suplente, Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, que afirmara, ser aquela a segunda reunião para a qual fora con-

vocado, o "que foge ao esquema traçado e não cumpriu por alguns Conselheiros". Cabe na oportunidade um esclarecimento: a integração pretendida, fazendo com que do Conselho participasse o maior número possível de Estados, advogada em reunião informal realizada pelo atual Vice-Presidente, Ynel Alves de Camargo, antes da última eleição, e por todos acolhida, não fixava número de reuniões a serem cedidas aos suplentes. Portanto, tendo o meu prezado colega e suplente, já participado até hoje de duas reuniões, não deixa de estar sendo cumprido o objetivo principal. Sem dúvida alguma, de outras reuniões deverá participar, sem entretanto a que isso esteja o Conselheiro efetivo obrigado. Com a palavra o Vice-Presidente, Conselheiro Ynel Alves de Camargo que esclarece o sentido da integração pretendida: não sendo, por força de lei, possível dispor o Conselho Federal de Contabilidade, de tantos Conselheiros, quanto o número de Estados, pois está limitado ao máximo de 15, a melhor forma de, dentro da lei, reunir o maior número possível de Estados, nos trabalhos do Conselho, seria o de adotar a norma de ser o efetivo de um Estado e o Suplente de outro, com um compromisso de cavalheiro, entre os efetivos, de cederem umas tantas reuniões aos seus suplentes, de forma a todos poderem participar dos trabalhos do Órgão. Na oportunidade cogitou-

missão Contas, Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, afirmou que ficou alguns tempos atrás, aprovado pelo Plenário que o Conselho Federal de Contabilidade se faria representar em todos os Congressos e Conferências Internacionais; mas, à ocasião, não se tratou da diária a que teria direito o representante do CFC. Sugeriu, agora, que a diária fosse na base de 30 dólares, excluídas naturalmente despesas fixas com passagem e hotel. Manifestaram-se os Conselheiros Antônio Lopes de Sá e Militino Rodrigues Martínez sobre o assunto, entendendo ser, em muitas ocasiões, insuficiente, tendo ao seu final o Plenário aprovado uma diária de trinta dólares, admitindo como válidas, eventuais despesas de representação, com notas comprobatórias. A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão o projeto de Resolução que acrescenta ao art. 1.º da Resolução n.º 183-65, alínea, nos seguintes termos: "d) motivo de força maior ou caso fortuito, a critério do respectivo Conselho", esclarecendo o Presidente que era uma lacuna que deveria ser preenchida na Resolução que dispõe sobre faltas ou ausências às reuniões dos Conselhos de Contabilidade e que vinha sendo notada através de consultas e casos concretos em Conselhos Regionais. O projeto foi aprovado por unanimidade. Em discussão, a seguir, o projeto de Resolução da Presidência, mantendo para 1973 os valores em cruzeiros vigentes em 1972, para cobrança de anuidades, taxas, emolumentos e multas. Usou da palavra o Conselheiro Alcécio Zanettim que, sobre o assunto, se manifestou, falando sobre o próximo projeto de Resolução a ser discutido pelo Plenário, isto é: Fundo de Integração e Desenvolvimento, uma vez que, a seu ver, eles se interligavam. Diz o art. 5.º do projeto de Resolução sobre o Fundo que seria ele aprovado "desde que, até 31 de outubro de 1972, todos os CC.RR.CC. tenham aprovado a contribuição de que trata o art. 2.º". Manifestou, então, sua preocupação para a hipótese de um só Regional discordar, não entraria a Resolução do Fundo em vigor. As anuidades mantidas as mesmas de 1972 não afetariam os orçamentos dos CC.RR.CC.? Com a palavra o Presidente Ivo Malhães para esclarecer que não havia qualquer vinculação do Fundo com a manutenção dos valores das anuidades, emolumentos, taxas e multas. Mantendo os mesmos valores de 1972 para 1973, queríamos beneficiar o contabilista. A medida é oportuna, acha o Presidente e não traria maiores problemas até mesmo para os menores Conselhos. Usou, a seguir, da palavra, o Conselheiro Walberto Steiner para dizer ao Conselheiro Alcécio Zanettim que todos os participantes da reunião de Presidentes, ontem, estiveram plenamente conscientes de que esse Fundo especial não seria para a manutenção dos serviços dos CC.RR.CC., portanto em nada poderia afetar a fixação da tabela de emolumentos. Posto o processo em votação, foi ele aprovado, por unanimidade, mantendo-se para o exercício de 1973 os mesmos valores de 1972, para anuidade, taxas, emolumentos e multas. A seguir o Senhor Presidente pôs em discussão o Projeto de Resolução que cria o Fundo de Integração e Desenvolvimento — FIDES — destinado à manutenção e desenvolvimento dos serviços de fiscalização do exercício profissional nos CC. RR. CC. Esclareceu que, na reunião de ontem, o assunto foi longamente debatido, desde às 9 (nove) horas da manhã, sendo que somente às 13 horas haviam chegado os Presidentes dos CC.RR.CC. a um denominador comum. A Assessoria Técnica fez apenas pequenos reparos, na redação, inclusive quanto ao nome do Fundo que a FAE, passou a FIDES — Fundo de Integração e Desenvolvimento, porque a palavra integração, hoje,

assumiu papel fundamental, na história dos povos. Como realmente objetivávamos a integração dos pequenos Conselhos, adiantou o Presidente, eis a propriedade do seu título. Apresentava, assim, a redação final, ontem aprovada, para discussão e votação. Usou da palavra o Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, para destacar, como o fizeram na reunião de ontem, da importância em ficar perfeitamente definido, que o FIDES é meramente um Órgão do Conselho Federal de Contabilidade, a ele inteiramente subordinado. A observação e o destaque que dá ao assunto, prendeu-se ao fato de serem cinco os seus membros sendo, portanto, o voto do Presidente um entre cinco. Ora, se aprovada uma Resolução que contrariasse a política seguida pelo C.F.C. ou que viesse a contrariar normas do órgão, ficaria o Presidente do FIDES, que é Presidente do C.F.C., sem condições de sustar a medida. Daí, propor, que ficasse claro e definido, poder o Presidente do FIDES suspender a execução de qualquer decisão aprovada que, no seu entender, viesse a contrariar a orientação seguida pelo C.F.C. ou que merecesse, pela sua natureza, apreciação direta da queda colegiada. Assim sendo, estaria sempre resguardada a ação programada pelo C.F.C., a quem caberia, nesses casos, a última palavra. Posta em discussão, após várias considerações, foi a proposta aprovada unanimemente. Ainda em discussão o projeto, usaram da palavra os Conselheiros Antonio Lopes de Sá, Militino Rodriguez Martinez e Nilza Corrêa dos Santos que se manifestaram e propuseram algumas alterações. Aprovada a proposta apresentada pelo Conselheiro Nilza, dando nova redação ao § 1.º do art. 2.º: "os valores das classes e receitas dessas tabelas serão reajustadas toda vez que houver alteração nas tabelas de anuidades, taxas, multas e emolumentos, observada a mesma proporção". Também aprovada a proposição do Conselheiro A. Lopes de Sá incumbido na ementa da Resolução: "objetivos afins". O Conselheiro Alcécio Zanettim, em se referindo ao artigo 5.º, afirmou que tinha a impressão de que o Plenário do C.F.C. estava aprovando uma Resolução que não pode entrar em execução. Diz o artigo 5.º: "Esta Resolução entra em vigor em 1.º de janeiro de 1973, desde que, até 31 de outubro, todos os CC.RR.CC. estejam em Deliberações." Depende esta Resolução da aprovação dos CC.RR.CC.? O Presidente Ivo Malhães afirmou que isto foi incluído, de propósito. Se a finalidade do Fundo é a integração de todos os Órgãos nessa política, foi condicionada a entrada em vigor da Resolução à anuência de todos os Conselhos Regionais, através de uma Deliberação. Se algum dos Conselhos Regionais não aprovar a criação do Fundo, com a presente redação, ficará sem efeito tudo isto que está sendo feito. Não acredita, afirma o Presidente, que haja algum Conselho que vá ser contra essa medida de tão alto alcance, porque ontem, entre os 22 Conselhos presentes, restrições existiram apenas de dois Presidentes de Conselhos Regionais que, aprovando a idéia, se preocupavam com problemas nos Plenários dos Órgãos que dirigiam. Acredita que o Fundo será de repercussão nacional, inclusive entre as autoridades do país. A preocupação dos Presidentes era quanto aos Sindicatos, mas o Presidente Ivo Malhães tem a impressão de que nenhum Sindicato poderia ser contra essa medida, que afinal de contas vai reverter para o aperfeiçoamento da fiscalização, no interesse do próprio contabilista, seja sindicalizado ou não. O Conselheiro Alcécio Zanettim afirmou acreditar que o Plenário do CRC — São Paulo dê sua aprovação ao Fundo, porque isso já era um ideal discutido no CRC — São Paulo, há

uns anos atrás. Acalentavam o ideal de fazer auxílios a determinados Regionais, com iniciativas de doação de máquinas que não utilizavam. Acredita que o Presidente Alonso não terá dificuldades em conseguir a aprovação do Plenário do CRC — São Paulo. O que lhe preocupava era que um só Conselho; talvez, para torpedear a idéia, embora ela fosse boa, pois sabendo que há espíritos mesquinhos, especialmente quando as idéias são de outros que não eles, ficássemos tolhido, embora nos restasse ainda, posteriormente, a possibilidade de reestudar o assunto, se não for aprovado por todos os CC.RR.CC., até outubro, e quem sabe, adotar outra solução. A única restrição que o CRC — São Paulo fez foi quanto ao percentual castigativo, em que foi enquadrado, que era 20%. Com a palavra o Presidente Ivo Malhães, que afirmou que, em palestra com o nosso Consultor Jurídico, e com o próprio Presidente do CRC — São Paulo, já manifestara que realmente o percentual para a alíquota de 20% era muito alto, tanto que, na reunião de Presidentes já ia com a idéia de reduzi-lo, como efetivamente foi feito para 15%. Outra coisa que fez questão de frisar o Presidente Ivo Malhães, e que foi claramente expresso na reunião do dia anterior, perante Presidentes de CC.RR.CC. foi que o Fundo não tem nenhum objetivo de ordem política. Não gostava de política e sua administração frente ao C.F.C. tem sido apolítica. Olha apenas o interesse dos Conselhos e da Classe. Tivera ele a preocupação de nomear, para gerir o Fundo, além da Presidência do C.F.C., quatro grandes Conselhos, acrescentando, assim, qualquer conotação política, porque talvez pudesse ser ele, o Fundo, acobimado de fins políticos, se gerido somente pela Presidência do C.F.C., que estudaria, através de suas Assessorias, a sua aplicação, com objetivos de pressão a esse ou aquele Estado. Foi justamente para fugir a essa orientação, que não lhe parecia sã, que fez o Presidente questão de criar essa Comissão Coordenadora. O Conselheiro Walberto Steiner propôs a supressão do parágrafo 3.º do artigo 2.º, por supérfluo, isto porque o artigo 5.º do projeto de Resolução já fala que a Resolução entra em vigor em 1.º de janeiro de 1973, desde que, até 31 de outubro de 1972, todos os CC.RR.CC. tenham aprovado a contribuição de que trata o artigo 2.º Realmente, afirmou o Senhor Presidente, tem razão o Conselheiro Walberto. Submetendo a proposição ao Plenário, usou da palavra o Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, para explicar que, como redigido o parágrafo citado pelo Conselheiro Steiner, daria a idéia que o CRC iria marcar a data em que começaria a contribuir para o Fundo, quando não é essa a idéia. Foi infeliz a redação. Os CC.RR.CC. apenas aceitaram ou não a idéia, não cabendo-lhes regulamentar coisa alguma. A proposição do Conselheiro Walberto foi aprovada. O Senhor Presidente, após encerradas as discussões, pois ninguém mais quis fazer uso da palavra, pôs em votação o projeto de Resolução que aprova o Fundo de Integração e Desenvolvimento — FIDES — que foi aprovado, por unanimidade, com as alterações aqui citadas. O Presidente Ivo Malhães solicitou ao Plenário escusas por ter que se retirar da sessão por motivo de força maior, aproveitando o ensejo para se despedir dos Senhores Conselheiros, eis que, a 7 do corrente, viajará em missão oficial do Conselho à Austrália para assistir ao X Congresso Internacional dos Contadores, em Sydney. Os Senhores Conselheiros desejaram feliz viagem ao Senhor Presidente. Passando a Presidência ao Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, retirou-se do Plenário. A sessão passou a ser presidida pelo Vice-Presidente

que, dando continuação a Ordem do Dia, passou aos processos em poder de Conselheiros. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez relatou os processos a seguir indicados: 228-72. — CRC — Guanabara. Pedido de registro da firma J.R.F. E.A. — Consultores. Trata, este processo, do pedido de registro da sociedade J.R.F. S.A. — Consultores, denegado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, e encaminhado a este Conselho Federal em grau de recurso. Decidiu aquele Conselho Regional que o registro não podia ser processado porque, além de não se propor a requerente à prestação de serviços contábeis ou de auditoria, organizara-se sob a forma de sociedade anônima, com acionistas, em sua maioria, pessoas leigas. Historiando os fatos objeto do recurso, a Assessoria, através da Informação n.º 350-72, de 26 de junho último, invocou normas regulamentares baixadas por este Conselho Federal, pelas quais se confirmaria plenamente a decisão do Conselho Regional do Estado da Guanabara. A informação da Assessoria Técnica ressalta, de modo particular, a circunstância de tratar-se a requerente de sociedade anônima, a qual é defeso o registro em Conselhos de Contabilidade. Propôs, por fim, em vista da informação da parte, subsiste o processo ao Colendo Plenário, que detém competência para julgar a matéria. Parecer — Pelo que se observa do exame dos documentos que informam o processo em referência, a sociedade "S.R.F. S.A. — Consultores" não se propõe, de fato, à prestação de serviços de contabilidade ou de auditoria. A simples inclusão de um contador em sua Diretoria não autoriza tal entendimento. A legitimação de suas atividades como contador da empresa, executando serviços internos, depende apenas do registro do profissional, pessoa física, e não da própria empresa, pessoa jurídica. A não ser a empresa inclua entre seus objetivos a prestação de serviços contábeis, o que não é o caso. A norma do artigo 1.º, item III, da Resolução CFC número 302-71 esclarece bem a questão, por isso que a transcrevemos: "Art. 1.º — Somente poderão exercer ou explorar, sob qualquer forma, serviços ou atividades técnico-contábeis: "I e II — Omissis; "II — as sociedades destinadas à prestação de serviços profissionais integradas; a. Omissis; b. por profissionais de outras profissões liberais, registrados nos respectivos órgãos de fiscalização, desde que pe. o menos um sócio seja contabilista, ao qual será atribuída a responsabilidade pela parte contábil" (Grifamos). Afirma a recorrente, às fls. 15 do processo, que da "Diretoria fez parte também um contabilista (Doc. n.º 4) ao qual é atribuída a responsabilidade pela parte contábil". A essa afirmação, e desatendendo à disposição de natureza imperativa contida na alínea "b" transcrita, se contrapõe o art. 13 dos Estatutos sociais, in verbis: Art. 13 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação especial. (Grifamos). A ausência de designação especial in casu, pressupõe a inexistência de atribuição específica e contrária disposição expressa no artigo 15 do Decreto-lei n.º 9.296-48 que impõe fique provado, "perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei". Aos demais, restou violado o dispositivo inserido no art. 116, § 1.º, "e" do Decreto-lei n.º 2.627-40, segundo o qual devem constar dos estatutos "as atribuições de cada diretor e os poderes em que são investidos". Sob o império do art. 40, II, do mencionado diploma, o objeto da sociedade deve vir claramente mencionado nos esta-

tutos. A sociedade ficaria impossibilitada de alcançar o seu objetivo se resultam indefinidos os poderes e atribuições dos diretores. A essa soma se soma a participação na sociedade de acionistas leigos cujas atividades não se enquadram no permissivo do item III, "b", da Resolução CFC número 302-71 (profissionais de outras profissões liberais, registrados nos respectivos órgãos de fiscalização), restando dúvida sobre se a constituição da acionista J. R. F. — Participação e Empreendimentos S.A., ocorreu com observância das condições fixadas no art. 1.º, § 2.º da mencionada Resolução. Como a sociedade não se propôs, também, a realização de serviços de contabilidade, não poderia ser registrada. Entretanto, isso não é o fundamental na apreciação do caso. O ponto principal reside na forma da sociedade. Sendo a responsabilidade do contabilista de caráter pessoal, assim configurada na legislação penal (Código Penal, art. 289) e fiscal (Decreto-lei número 5.844, de 23 de setembro de 1943, art. 39, parágrafo 1.º combinado com o Decreto n.º 58.400, de 10 de maio de 1968, art. 238, parágrafo único), não se pode admitir assumam os encargos que lhe são peculiares, em razão de profissão, uma sociedade de capital, anônima. Há que se distinguir a pessoa do acionista, diretor ou não, da sociedade, que tem personalidade jurídica própria tão logo se formalizam os seus atos constitutivos. É universalmente aceito o princípio de que a existência da sociedade "comienza desde que obtenga la autorización del gobierno y la aprobación de sus estatutos", (Francisco J. Garo, Sociedades Anónimas, Vol. I, Ediar Editores, Buenos Aires, 1954, pág. 96). Oportuna, a respeito, a lição de Vivante: "Dá società anonima é una persona giuridica che esercita il commercio col patrimonio conferito dai soci e procede alla completa conquista della sua personalità giuridica senza alcuna ingerenza governativa, mercè un ampio sistema di pubblicazioni che non possono farsi senza l'approvazione dell'autorità giudiziaria" (Cesare Vivante, Trattato di Diritto Commerciale, v. II, Editrice Vallardi, Milano, 1912, pág. 200 e 251). Sendo a Recorrente "respecto a los terceros, ente colectivo distinto de las personas de los socios" (Tullio Ascarelli, Sociedades & Asociaciones Comerciales, Ediar Editores, Buenos Aires, 1947, pág. 47) resultaria injurídico se lhe atribuírem encargos e responsabilidades que emanam de ação pessoal de acionista. É esse, indubitavelmente, o espírito da norma do artigo 1.º da Resolução GFC número 302-71. É certo que a proibição não resulta de termos expressos no dispositivo regulamentar, mas também é fora de dúvida que não é a interpretação literal a que melhor revela o direito que ali se contém. A vedação, que está implícita, é de toda lógica e razoável. Se o que se pretendeu — e o Ofício-Circular GFC número 59-71 o confirmou — foi nominar os profissionais liberais em condições de integrarem sociedades de contabilidade, como conceber possa tal sociedade ser anônima, se anônimos, por lei, devem ser seus integrantes? Aliás, um dos característicos essenciais da sociedade anônima, segundo refere Miranda Valverde, reside na "possibilidade de substituição de todos os seus sócios pela simples transferência de seus títulos (ações)" (Sociedade por Ações, vol. I, Editora Forense, Rio, 1959, pág. 67). O princípio repousa na livre negociabilidade das ações informada no art. 27, § 2.º de já citado Decreto-Lei n.º 2.627-40. É assim ocorre, ao admitirmos o registro de sociedade anônima, estaríamos diante do problema insolúvel de conciliar o anonimato com a personalidade exigida na caracterização da responsabilidade. — Voto. Pelos motivos expostos, nego provimento ao

recurso, a fim de que fique mantida a decisão do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara. Aprovado por unanimidade. O Conselho Milítino Rodrigues Martinez afirmou que aprovado o seu voto, gostaria de que o Plenário tivesse realmente consciência do que aprovava. Esse voto decide que não aceitamos a sociedade anônima como instrumento capaz de trabalhar em auditoria ou contabilidade. Torna-se necessário também que esse voto seja encaminhado aos Conselhos Regionais de Contabilidade, para que tomem conhecimento do assunto. Pessoas talvez se sintam prejudicadas e certamente reclamarão dessa decisão, mas se até lá nós estivermos pensando de maneira diferente, em face de outras argumentações, poderemos voltar a nos pronunciar a respeito. Esse voto fundamenta que as sociedades anônimas, por serem anônimas, não são figuras representativas que se cadastram nos Conselhos, para atividades profissionais. Com a palavra o Conselheiro Mário Guirão Pessoa, para afirmar que o CRC — Ceará já negou registro a uma sociedade anônima, que se propunha a realizar auditoria e contabilidade. Houve ameaça de bater às portas da justiça, mas tal não ocorreu. Sustentamos à ocasião que a sociedade anônima por ser sociedade de capital, não pode ser confundida com as sociedades instrumentais, que são aquelas que congregam os profissionais liberais. Com a palavra o Conselheiro Antônio Lopes de Sá, para dizer que achava o trabalho do Colega Milítino Rodrigues Martinez digno de ser difundido entre os CC.RR.CC. Apelou à Presidência para que esse parecer fosse mimeografado e distribuído entre todos os CC.RR.CC., uma vez que não só o estudo está muito bem feito, como também vem de encontro ao pensamento geral da classe, que é a proteção do nome do profissional. Sobre isto, na parte de interesse geral, apresentará, afirmou ele ainda, uma proposição, que vem exatamente de encontro ao pensamento do Conselheiro Milítino e ainda vai a um rigor muito maior: no sentido de que todas as razões sociais das empresas de contabilidade sejam no nome de seus componentes ou dos seus responsáveis técnicos, e não de pessoas que não existem. Vem a proposição reforçar extraordinariamente a brilhante exposição do Conselheiro Milítino, com a qual sempre estivemos de acordo. Rebelamo-nos várias vezes por registros que se processaram de sociedades anônimas, em Conselhos. Não podemos perseverar no ponto de vista de acobertar a função dos que não cumpriram as exigências legais para se habilitar ao exercício da profissão. Apresentou parábola ao Colega Milítino, pela importância do seu parecer e solicitou a divulgação do mesmo aos Conselhos e a inserção na nossa Revista Brasileira de Contabilidade. A Presidência informou que o assunto será levado ao conhecimento de todos os Conselhos Regionais, bem como será publicado na Revista. Com a palavra o Conselheiro Júlio de Carvalho, que, ainda sobre o assunto disse merecer ele uma atenção especialíssima. Reputa o trabalho como excepcional, de grande valor. O Conselheiro Antônio Lopes de Sá roubou o que seria sua opinião a respeito, adiantou o Conselheiro Júlio de Carvalho. Pediria mais: criar para decisões dessa natureza o sistema de súmulas. Ter Resoluções independentes daquelas que são registros normais. Teriam casos excepcionais, como súmulas, jurisprudência definida. Esse trabalho seria a súmula n.º 1, que serviria de exemplo para futuros casos, difundida entre todos os Conselhos Regionais. Matéria dessa natureza não viria mais para aqui, enviada pelos Conselhos Regionais, porque matéria definida, transitada em julgado. Com a palavra o Vice-Presidente Ynel Alves de

Camargo, no exercício da Presidência, que afirmou que a criação da Assessoria foi idéia sua. Conseguida, verificaria que foram muito felizes na escolha dos assessores. Temos hoje uma Assessoria que agrada a todos pela sua eficiência. Mas não paramos aí. Na oportunidade pedira que se rotulassem as Resoluções e hoje se tornou norma. Temos os livros e que se fizessem as súmulas. Quando para aqui retornara, foram cobrar as súmulas: não estavam ainda no ponto desejado, mas parcialmente foi atendido, através dos pareceres. O que não ficou completado naquela oportunidade era que a súmula definia o assunto e a nossa proposição era que o trabalho nem seria apresentado ao Plenário, quando já houvesse uma decisão. Só retornaria ao Plenário, quando aquela decisão, aquela súmula fosse contrariada. Isso não ficou decidido, até hoje, mas com o tempo, será decidido. Hoje novamente levantado, pedimos à Assessoria que reestude o assunto, dizendo das razões por que não vigoraram as sugestões anteriormente apresentadas. 125-63 — Sugestões de Conselheiro do CRC-Minas Gerais, sobre fiscalização de observância de tabela de honorários profissionais. O Conselheiro Milítino Martinez se pronunciou: "em que pese o desejo de ser firmado um "modus" para a fiscalização ética do contabilista, quanto à remuneração dos seus serviços, necessário se torna que se estabeleçam premissas, no tocante à atuação dos Conselhos e dos Sindicatos. Entendo, data venia, que se aos Conselhos cabe a defesa da profissão, no sentido moral e técnico, aos sindicatos compete a defesa econômica do profissional. Assim, uma nítida separação se impõe e, embora dentro da maior harmonia, os dois órgãos têm âmbito próprio e petinente. O Código de Ética, ao inserir em seu contexto o art. 6.º, item "h", procurou ser cauteloso e não conclusivo, usando termos como "bases justas" e "recomendações", entre outros. Isso demonstra, evidentemente, que a matéria não era pacífica de forma a determinar uma fixação textual, e, como elemento considerado para efeito de comparação apreciativa, adotava-se as Resoluções de entidades da classe e as praxes existentes sobre trabalhos afins. Desse modo, nas regiões a formalização de tabela de emolumentos, têm sido as mesmas reconhecidas como elemento válido para a apreciação e possível aplicação nos processos éticos. No Conselho de Minas Gerais, como em outros, já existem as tabelas. Houve, de início, alguma confusão, quando, ao invés de adotarem as tabelas, aprovaram-nas. A homologação não nos cabe, primeiro por não ser cúpula de entidades sindicais: nem Federação nem Confederação. Somos um Conselho e não temos nenhuma ascendência sobre Sindicatos profissionais, mesmo da Classe Contábil. O que podemos ter, e temos muito, é harmonia e praticamente uma interligação de pessoas, que são de Sindicato e de Conselhos; e muitas vezes, em face disto, modificam-se as atitudes, em função daquilo que predomina mais, no seu sentido pessoal. A Informação da Assessoria Técnica se situa muito bem, quando acha inclusive inconstitucional esta proposição e eu acho. Admiro, entretanto, e gosto das pessoas que têm idéias e procuram criar as coisas. Nem sempre as coisas que se querem criar são coisas exequíveis, como nem sempre as coisas que se pretendem criar são coisas que tenham a validade que o indivíduo percebe. Admito que se procure estudar outros meios, outras formas válidas para o fato de evitar que os salários profissionais ou honorários conferidos a contabilistas sejam vilipendiados ou sejam baixados a um nível deteriorável. Estou de acordo com o que a Assessoria se pronunciou, que não é

exequível e pedido formulado por um Conselheiro do CRC-Minas Gerais, e não seja aprovada esta sugestão, sendo encaminhado o processo novamente ao CRC de origem, a fim de que, sobre o assunto, estude novas idéias a respeito, para serem postas em função. E' o meu parecer. Em discussão o assunto, usou da palavra o Conselheiro Antônio Lopes de Sá, afirmando que fora procurado pelo Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Minas Gerais, o colega João Batista de Almeida. E' um dever meu esclarecer aos pares do C.F.C. quem é a pessoa. Não é ele só um Presidente do Sindicato. E' realmente um grande idealista e como tal, sujeito, naturalmente a estas observações que o Conselheiro Milítino fez, com muita propriedade. E o desejo de transformar a idéia das tabelas de honorários em alguma coisa de concreto é que levou a este procedimento do Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte. Pediria a este Plenário, antes de fazer a votação final, e nós concordamos com o voto do Conselheiro Milítino, que se fizesse um adendo, no seguinte teor: o Conselho Federal, fiel aos princípios éticos, fiel ao cumprimento do Código de Ética Profissional, tem todo o interesse em manter uma fiscalização a respeito: impeditiva, do aviltamento de preços profissionais. Com essa nossa decisão, não estamos nos excluindo, de admitir a necessidade de controlar para que não haja o aviltamento do salário profissional. Reconhecemos que a forma que deve ser dada a esta execução, talvez não seja aquela consubstanciada neste processo. Ao fazer retornar, nós fazemos com este voto, de que tudo faremos para a fiscalização ética, para que o cumprimento ético do problema salarial seja executado, desde que dentro dos limites de atuação dos Conselhos de Contabilidade. Seria uma proposição que ficaria muito bem para esta Casa e daria uma mensagem nacional e reforçaria o nosso propósito em bem cuidar da matéria. Ficar claro que o assunto não foi retornado ao CRC-Minas Gerais, pela sua essência, mas pela sua forma. O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, afirmou que cabia uns esclarecimentos. O Presidente Ivo Malhães teve oportunidade de, em sua presença, receber o Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte e trocar idéias a respeito do assunto. Ficou mais ou menos convencido do que foi aqui dito. Mas era claro que, durante vinte anos, permitimos o leigo e agora mudamos a Resolução, achando que estava dentro da lei. Vamos, então, avocar o processo e encaminhá-lo à nossa Consultoria Jurídica, segundo ficou mais ou menos conversado, para saber até onde nós podemos ir, porque sem dúvida alguma, o assunto é este e não sai deste campo. O assunto é relevante, em termos de profissionalidade. Há que se por um parapeito aos absurdos que por aí existem uma tentativa a mais, com o encaminhamento de processo ao nosso Consultor Jurídico. Compreendemos que haverá um retardamento, mas dará uma idéia ao contabilista que cumpre sua obrigação, que vive dentro da ética, de que nós preocupamos com isto, mesmo quando nos foga às mãos a condição de fazer com que o cidadão tenha aquilo que não recebeu em casa: a ética. O Plenário concordou com o encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica do C.F.C. O Conselheiro Jayme Sundaus relatou o processo a seguir indicado: 228-71, CRC-Maranhão. Jeton a Conselheiro e Representação à Presidência. Tendo o CRC-Maranhão observado os dispositivos da Resolução CFC n.º 261-70, propomos a homologação. Aprovado. O Conselheiro Walberto Steiner relatou o processo a seguir indicado:

120-67. CRC Piauí. Jaton a Conselheiro e Representação à P. F. C. A. na matéria em comento, dos aspectos distintos e específicos e que possuem caráter e definição. O primeiro, singular, simples, sem complexidade. O segundo, da Comissão de Contas do CRC-Piauí é pela concessão de cédula de presença e representação do Presidente na base de 13% e 8% do salário-mínimo fiscal em vigor, portanto, dentro do limite fixado pela Resolução CFC n.º 261-70. O segundo, denuncia o descuido dos membros da Comissão de Contas daquele CRC em atestar a efetiva disponibilidade financeira em 10 de janeiro de cada ano, "mesmo porque seria um erro grave afirmar-se o que vai depender ainda de arrecadação". Não concordamos como também não podemos aceitar as alegações. A experiência de mais de vinte anos, acumulada nos Conselhos de Contabilidade, ali está e basta consultar os arquivos, onde, nas prestações de contas, nos demonstrativos da Execução Orçamentária, está patente a arrecadação efetiva no primeiro trimestre de cada ano e que atinge, em regra, 60% a 70% do total arrecadado no exercício. Essa afirmativa está corroborada na informação da Contabilidade. Faço mínimas as palavras da Assessoria Técnica, quando diz, em sua informação: "desaconselhável qualquer alteração da norma vigente; o mais racional será interpretá-la de forma a contornar o problema surgido. Uma alteração acarretaria tumulto, nos demais CC.RR.CC. que a vem aplicando pacificamente". Voto pela homologação da concessão de cédula de presença e representação do Presidente, na forma proposta. Pela manutenção da atual legislação, que, na prática de quase totalidade dos Regionais, procurou ser correta e eficiente. Aprovado. O Conselheiro Alcécio Zanettim relatou o processo a seguir indicado: 246-72. CRC — Pernambuco. Registro no escritório. SOCIERE — Sociedade de Escrituração e Representação Ltda., pelo processo n.º 413-72 CRGP, que tomou o n.º 246-72 neste C. F. C., recorreu da decisão daquele Regional no processo número 239-72, negando-lhe o registro. Examinado pela Assessoria do CFC foi o processo enviado a este Conselheiro para apreciação e relato. Assim, tendo em vista os elementos constantes do processo e das informações do C. F. C., passamos a analisar o referido recurso. A empresa recorrente, nada de novo acrescentou em sua defesa que permita a sua apreciação sob outros ângulos, além dos já analisados pelo CRG — Pernambuco. Face a tal situação, entendemos que o indeferimento ao pedido de registro, está bem aplicado, visto o contrato social da empresa ferir frontalmente o disposto no art. 25, letra "c", combinado com o artigo 26, ambos do Decreto-lei n.º 9.295-46, já que nas atividades previstas, a mesma se propõe a execução de serviços de auditoria, sem que o seu responsável tenha habilitação profissional para tanto. Quanto ao amparo pleiteado e baseado na Resolução CFC n.º 302-71, o próprio dispositivo citado tolhe a possibilidade do registro, já que prevê a associação de um profissional contabilista com outros profissionais liberais, desde que esses profissionais liberais estejam devidamente registrados em seus respectivos órgãos de fiscalização e a sua atividade mantenha correlação com o exercício da profissão contábil, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho. A simples frequência a um curso, ou até mesmo o término de qualquer curso, não dá a ninguém a prerrogativa legal de exercício profissional, visto o fato de que esse direito só é adquirido após o competente registro profissional no órgão de fiscalização da profissão, no

caso dos contabilistas, os Conselhos Regionais de Contabilidade. Estando um dos côrtes ainda em fase de término de seus estudos, não tem condições, face à legislação vigente, de obter o seu registro como profissional. Conseqüentemente, não pode, face ao disposto na Resolução CFC n.º 302-71, fazer parte da empresa destinada à prestação de serviços contábeis. Opinamos para que a decisão do CRC — Pernambuco seja mantida, negando-se provimento ao recurso interposto pela Assessoria, salvo melhor juízo do Egrégio Plenário. Aprovado. Interesse Geral: Usou da palavra, inicialmente, o Conselheiro Antonio Lopes de Sá, para apresentar uma proposição, no sentido do Conselho Federal de Contabilidade trazer, como convidado especial, ao nosso país, o Professor Vincenzo Masli, criador da doutrina patrimonialista, outorgando-lhe o título de Condição Honorário do Brasil, e promovendo gestões junto a Universidade da Guanabara para que ao mesmo seja outorgado o título de Doutor Honoris Causa. Justificando sua que toda a doutrina contábil dos grandes mestres brasileiros, desde Hermann Junior, foi inspirada no patrimonialismo. Que os dois últimos Congressos Brasileiros de Contabilidade consagraram tal doutrina. Em tese do Professor Alvaro Porto Moitinho. Que as tendências modernas de nossa disciplina encaminharão-se todas para esta corrente, quer direta, quer indireta. Que o criador de tal doutrina é o único remanescente dos que plantaram tais estruturas culturais e que ao Brasil caberia posto de destaque e relevo internacional, historicamente. Para tanto, acrescentou o Conselheiro Antonio Lopes de Sá, apresentava ao Plenário um projeto de regulamento de graus honoríficos, a fim de que fosse estudado pelo Conselho Federal. A Presidência em exercício afirmou que o assunto seria encaminhado à Assessoria Técnica do C. F. C., para estudo. Com a palavra, a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos que afirmou, sobre o assunto, já ter pedido à Assessoria Técnica deste C.F.C., um estudo, visando preencher uma lacuna existente, qual seja um regulamento de graus honoríficos. A seguir, o Conselheiro Antonio Lopes de Sá apresentou indicação, onde afirmou que, visando a cooperar com as autoridades nacionais, na campanha de identificação de responsabilidade e como perfeita situação dos próprios preceitos éticos, propõe seja incluído na Resolução CFC número 302-71, onde couber, um dispositivo com a seguinte redação: "As sociedades de prestação de serviços contábeis deverão adotar uma razão social da qual consta, obrigatoriamente, o nome e/ou sobrenome, de seus responsáveis técnicos ou do principal deles, ficando proibida sob qualquer forma a utilização de nomes que não sejam os dos profissionais referidos, tal como de pessoas alheias à sociedade". As razões que lastreiam a proposição fundamentam-se na personalidade profissional; na identificação profissional e na preservação do patrimônio individual dos nomes dos contabilistas. A Presidência afirmou que encaminharia a proposição à Assessoria Técnica do C. F. C. Nova proposição, tendo entregue à apreciação do Órgão um trabalho sobre a situação da classe no Brasil propunha que fosse aproveitado, o ensino reformista da educação, para ser promovida uma intensa atuação da classe no Brasil, propunha que fosse aproveitado o ensino reformista da educação, para ser promovida uma intensa atuação no sentido de solucionar a situação dos Técnicos em Contabilidade no país.

No trabalho foi indicado o caminho a ser tomado por este C. F. C., o que foi determinado de "Lei do Acesso". Faltou a distribuição da matéria aos Conselhos Regionais, por aprovação e sugestão, em um prazo de 120 dias, a fim de que dispoza para emitir uma Assembleia Nacional dos Presidentes das entidades contábeis do país; uma conclusão na Assembleia; a designação de três coordenadores para um relatório às autoridades; uma Comissão para entrega do relatório e uma cobertura de divulgação sobre as pretensões da classe. Neste caso, o C. F. C. seria o promotor da solução, mas esta emergiria da coletividade profissional, pela voz dos Presidentes de todas as entidades representativas. A Presidência, em exercício, afirmou que encaminhar a o assunto à Assessoria Técnica do C. F. C., para uma apresentação de um estudo prático. A seguir apresentou o Conselheiro Antonio Lopes de Sá uma proposição, tendo em vista que os nossos tribunais vem-se debruçando com frequência com casos de quebra de preceitos éticos; que educar é o caminho mais justo, em vez de punir; que da base ética depende a própria estabilidade de uma Comunidade, no sentido de que fosse iniciada uma intensa campanha nesse sentido, baseado no seguinte: a) preparação de material adequado; b) promoção de ciclos de palestras sobre ética através da escolha de "voluntários" para o desempenho de tais eventos; c) recursos rápidos providos pelos Conselhos com outorga de certificados; d) instituição de prêmios anuais para o melhor trabalho sobre ética profissional. Afirmou o Conselheiro estar preparando uma série de trabalhos, baseados em "Casos práticos", segundo a didática pela "causística", no sentido de cooperar para tal fim. Anexava os dois primeiros, requerendo publicação na Revista do C.F.C. Ofereceu, finalmente, isento de direitos autorais, na primeira edição, o conjunto de tais trabalhos, para a edição de uma Coletânea pelo C.F.C., caso seja esta aprovada por este C. F. C. O Presidente em exercício afirmou que encaminharia tal proposição à Assessoria Técnica do C. F. C. E finalmente, apresentou uma proposição, no sentido de que seja gravada em Ata sua expressão laudatória ao CRC — Rio Grande do Sul, pela Revista que acaba de editar; propondo ainda fosse enviado ao Professor Martin Noel Monteiro, ou "Jornal do Comércio", em Lisboa, agradecimento pela inserção de matérias do C. F. C., naquele periódico e propondo fosse igualmente feito um agradecimento à Revista "Visão", pelo artigo "A hora do balanço verdade". Aprovado. O Conselheiro A. Lopes de Sá, ainda com a palavra, solicitou da Presidência que os projetos de resolução a serem discutidos em Plenário fossem distribuídos aos Conselheiros com mais antecedência. O Conselheiro Ynel Alves de Camargo afirmou que procede a observação do Conselheiro A. Lopes de Sá e que o assunto seria levado aos Órgãos competentes do C. F. C. Falou ainda sobre as sugestões à alteração do Código Civil e a atuação dos mineiros, em relação a elas. Atendendo o que foi solicitado pelo C. F. C., foram feitas reuniões e as sugestões já se acham em caminho para a reformulação. Com relação à sua viagem, que motivou sua ausência desta Casa, adiantou o Conselheiro Antonio Lopes de Sá, que durante esse período, visitara as maiores autoridades da classe, nas diversas partes da Europa trouxe subsídios sobre a regulamentação da nossa Profissão e atuação dela em diversos países que está comparando, para fazer um tipo de legislação comparada, no sentido de cooperar para o aperfeiçoamento da

nossa, se for o caso. Um trabalho será encaminhado à nossa Revista. O Conselheiro Walberto Steiner, com a palavra, pediu para que fosse registrado em Ata a presença dos colegas do Piauí. Dna. Cleusa C. Souza, do Espírito Santo, Lyra Macedo, da Paraíba, Marco de Lima Neves e do Ceará, o colega Francisco A. Bento, todos presentes, ontem, à reunião dos Presidentes dos CC.RR.CC. Também pediu fosse registrada a presença do ex-Conselheiro deste C. F. C., o colega Walter Ferreira Vianna. Adiantou o Presidente em exercício; Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, que é sempre uma satisfação ter colegas de outros Estados, presentes às nossas reuniões. Convivendo conosco, algumas horas, pedindo melhor compreender os trabalhos desta Casa, daí a importância dessas presenças. Usou, a seguir, da palavra o Conselheiro Nilza Corrêa dos Santos para dizer, achava ela que a Biblioteca não deveria ficar apenas para uso dos Conselheiros e dos funcionários da Casa. Devíamos dar uma divulgação sobre ela, a fim de que colegas da Guanabara e de outros Estados que por aqui passassem, pudessem também utilizá-la e soubessem que existe no Conselho Federal uma Biblioteca e de alto nível. Com a palavra o Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, para dizer que, hoje mesmo conversara com o Presidente Ivo Malhães de Oliveira sobre a possibilidade de adquirir mais um local, para ampliar a Biblioteca, a fim de franqueá-la não só aos profissionais, mas também aos estudantes, onde pudessem eles encontrar todo o material à sua disposição. Então poderiam conviver mais conosco e iam nos harmonizando cada vez mais. O assunto foi bem debatido, estando tudo em sintonia, o que é muito bom. Pediu, ainda, ao Conselheiro A. Lopes de Sá que doasse a Biblioteca obras suas, devidamente autografadas. Agradecendo, mais uma vez, aos colegas de outros Estados que nos prestam, com suas presenças, honra e prestígio, com suas presenças, lembrou que, dia 7, assumirá a Presidência, pois o Presidente Ivo Malhães viajará à Austrália, e estará aqui normalmente quintas e sextas-feiras e em todos os dias em que for preciso. Pediu que leve em isto aos seus Regionais. Por força regimental, na ordem, o substituirá, na Vice-Presidência, ou na Presidência, o Conselheiro Militino Rodriguez Martinez, colegas de registro mais baixo. Aproveitando a oportunidade, em falado do assunto, pediu aos que ainda não informaram o seu número de registro no Conselho Regional de origem, que o fizessem. Convidou os Conselheiros para nova reunião do dia 27 de outubro próximo. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às dezenove horas. A presente Ata foi por mim, Secretário Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após lida e aprovada em Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente em exercício Ynel Alves de Camargo.

RESOLUÇÃO CFC N.º 348-72

O Conselho Federal de Contabilidade no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a manutenção, em 1973, dos mesmos valores vigentes em 1972 para cobrança das anuidades, taxas, emolumentos e multas constitui a forma mais objetiva de apoio e colaboração à política governamental, que uns forças e soma esforços visando a reduzir o custo de vida e acelerar o combate ao processo inflacionário, resolve:

Art. 1.º Para o exercício de 1973 são mantidos os mesmos valores em cruzeiros vigentes em 1972 para cobrança das anuidades, taxas, emolumentos e multas, constantes da tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Resolução,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a 1 de janeiro de 1973, revogadas as Resoluções CFC ns. 309-71, 314-71 e 318-72.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1972. — Ivo Malhães de Oliveira, Presidente. — Adalberto Matheus. — Alcício Zanettim. — Antonio Lopes de Sá. — Elmo Lopes da Cunha. — Geraldo da Silva de Santa Clara. — Jayme Sundaus. — José Paulon Junior. — Julio de Carvalho. — Mário Gurjão Pessoa. — Militino Rodrigues Martinez. — Nilza Corrêa dos Santos. — Orlando de Lemos Falcone. — Walberto Steiner. — Ynel Alves de Camargo.

RESOLUÇÃO CFC Nº 349-72

O Conselho Federal de Contabilidade de no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que diversos Conselhos Regionais têm solicitado a inclusão de novas hipóteses dentro as previstas pelo art. 1º da Resolução número 183-65, como causa justificativa de faltas de Conselheiros às reuniões; as quais, se atendidas, levariam a um sistema casuístico;

Considerando que todas as solicitações configuram motivos que se relacionam ao caso fortuito ou à força maior, resolve:

Art. 1º Ao art. 1º da Resolução CFC nº 183-65 é acrescentada a seguinte alínea:

“d) motivo de força maior ou caso fortuito, a critério do respectivo Conselho”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1972. — Ivo Malhães de Oliveira, Presidente. — Adalberto Matheus. — Alcício Zanettim. — Antonio Lopes de Sá. — Elmo Lopes da Cunha. — Geraldo da Silva de Santa Clara. — Jayme Sundaus. — José Paulon Junior. — Julio de Carvalho. — Mário Gurjão Pessoa. — Militino Rodrigues Martinez. — Nilza Corrêa dos Santos. — Orlando de Lemos Falcone. — Walberto Steiner. — Ynel Alves de Camargo.

RESOLUÇÃO CFC Nº 350-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que foi aprovado por unanimidade na sessão de 22 de setembro de 1972,

Considerando que as disparidades regionais, ensejando desenvolvimento assimétrico, refletem-se no âmbito dos CC. RR. CC., os quais, à base da diversidade de concentração de profissionais, apresentam enormes variações de receita;

Considerando que, nesse quadro, o valor uniforme para cobrança de anuidade permite, curial e contraditoriamente, considerável arrecadação nos CC. RR. CC. localizados em áreas desenvolvidas, onde é grande a concentração de contabilistas, e carência de receita nos Conselhos das regiões menos desenvolvidas;

Considerando que a solução do problema não deve ser encontrada na cobrança de anuidades variáveis, pois, a partir daí, os profissionais dos CC. RR. CC. carentes de recursos, que são os localizados nas regiões menos desenvolvidas, teriam que pagar contribuições muito maiores, por assim dizer, inversamente proporcionais ao que podem;

Considerando que para compatibilizar a vida dos Conselhos de Contabilidade à política de integração nacional — meta básica do Governo — cumpre adotar fórmula inspirada e informada nos princípios da solidariedade federativa;

Considerando que a solidariedade financeira, canalizando recursos dos que têm para os que têm menos, realiza o princípio da distribuição racional de rendas;

Considerando que os instrumentos possibilitados pela execução do Fundo, uniformizando critérios e procedimentos, deverão se constituir o ponto de partida para realizar o ideal da fiscalização integrada, resolve:

Art. 1º No Conselho Federal de Contabilidade é instituído o Fundo de Integração e Desenvolvimento (FIDES), destinado à manutenção e desenvolvi-

mento dos serviços de fiscalização do exercício profissional nos CC.RR.CC., em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O FIDES constitui-se de dotações calculadas sobre valores das receitas correntes, efetivamente arrecadadas no exercício imediatamente anterior, dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

Classes de Receita	Aliquota	Parcela a ser subtraída
I — Até Cr\$ 200.000,00	1%	—
II — De Cr\$ 200.001,00 a Cr\$ 500.000,00	2%	2.000,00
III — De Cr\$ 500.001,00 a Cr\$ 1.000.000,00	5%	17.000,00
IV — De Cr\$ 1.000.001,00 a Cr\$ 2.000.000,00	10%	67.000,00
V — De mais de Cr\$ 2.000.001,00 ..	15%	167.000,00

§ 1º Os valores das classes de receita dessa tabela serão reajustados toda vez que houver alteração na tabela de anuidades, taxas e emolumentos, observada a mesma proporção.

§ 2º As dotações serão transferidas em 4 (quatro) parcelas iguais, para crédito ao FIDES, até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte a cada trimestre vencido.

Art. 3º Os recursos do FIDES serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos serviços de fiscalização do exercício profissional nos CC.RR.CC. e objetivos afins, em conformidade com os critérios e decisão de uma Comissão Coordenadora, integrada pelo presidente do CFC, que exercerá sua presidência, e por 4 (quatro) membros, presidentes dos CC.RR.CC. de maior contribuição para o Fundo.

Parágrafo único. Se o Presidente considerar a decisão da Comissão contrária à conveniência ou à finalidade do FIDES, poderá suspender sua execução. Nesta hipótese, a matéria passará, automaticamente, à competência do Plenário do CFC, que a apreciará na primeira reunião subsequente.

Art. 4º A solicitação do CRC, para obtenção de auxílio pelo FIDES será apresentada à Comissão Coordenadora acompanhada dos seguintes documentos:

- I — Programa de aplicação pormenorizadamente descrito e justificado, esclarecendo a necessidade do auxílio, total ou parcial, para sua realização;
- II — Balanço de demonstração de resultados do último exercício encerrado;
- III — Orçamento do exercício corrente.

Parágrafo único. O CRC poderá solicitar, ao CFC, assistência técnica para elaboração do programa de que trata o inciso I.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1 de janeiro de 1973, desde que, até 31 de outubro de 1972, todos os CC. RR. CC. tenham aprovado a contribuição de que trata o art. 2º.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1972. — Ivo Malhães de Oliveira, Presidente. — Adalberto Matheus. — Alcício Zanettim. — Antonio Lopes de Sá. — Elmo Lopes da Cunha. — Geraldo da Silva de Santa Clara. — Jayme Sundaus. — José Paulon Junior. — Julio de Carvalho. — Mário

Gurjão Pessoa. — Militino Rodrigues Martinez. — Nilza Corrêa dos Santos. — Orlando de Lemos Falcone. — Walberto Steiner. — Ynel Alves de Camargo.

Todos os CRRCC aprovaram a contribuição de que trata o art. 5º desta Resolução, conforme deliberações de ns. 39 — 143 — 142 — 24 — 273 — 107 — 159 — 493 — 70 — 88 — 26 — 78 — 115 — 1.462 — 144 — 252 — 215 — 410 — 49 — 149 — 457 e 111-72.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
DECISÃO Nº 61-72

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXVIII, reunião ordinária, realizada no período de 3 a 5 de novembro de 1972, no exercício de suas atribuições, previstas no artigo 4º, da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, de acordo com o que consta do processo CFO-590-72 e,

a) Considerando que a Decisão CFO-36-72, foi decorrente da segurança concedida pelo Exmo. Sr. Doutor Juiz Federal de Cuiabá — Estado de Mato Grosso;

b) Considerando que a sentença prolatada deu como nula a Decisão CFO-86, de 18 de outubro de 1971, que fixava a sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso em Campo Grande;

c) Considerando que esta sentença foi anulada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos ao julgar o Agravo de Petição nº 70.542; decide:

Art. 1º Revogar a Decisão CFO-36, de 2 de maio de 1972, segundo a qual os cirurgiões-dentistas radicados no Estado de Mato Grosso passaram a integrar o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

Art. 2º Restabelecer as disposições da Decisão CFO-86, de 18 de outubro de 1971, no que tange à transferência provisória da cidade de Cuiabá para a de Campo Grande, da sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, e à dispensa dos cargos para os quais foram designados pela Decisão CFO-51, de 29 de novembro de 1970, alterada pela de nº CFO-66, de 15 de julho de 1971, os cirurgiões-dentistas nelas mencionados e compo-

nentes da então direção do referido Conselho Regional.

Art. 3º Designar, em substituição à direção nomeada no item III, da referida Decisão CFO-86, de 18 de outubro de 1971 e, com mandato a vigorar no período de 4 de novembro de 1972 a 17 de outubro de 1973, nova direção para o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, integrada pelos seguintes cirurgiões-dentistas:

Membros efetivos:
Presidente: Alberto Barbosa de Souza — CRO-MT-45.
Secretário: Tito Ghersel — CRO-MT-240.
Tesoureiro: Carlos Ferreira Rodrigues — CRO-MT-238.
Edroin Reverdito — CRO-MT-31.
Fuad Anache — CRO-MT-54.

Membros suplentes:
Edio de Figueiredo — CRO-MT-36.
Jayme Valladares Novais — CRO-MT-63.
Jacintho Teixeira do Nascimento — CRO-MT-192.
Rosa Kassar Ferreira — CRO-MT-70.
Carlos Arthur Borges — CRO-MT-15.

Art. 4º A presente Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º, do artigo 56, do Regimento Interno, deste Conselho Federal, aprovado pela Resolução CFO-38, de 14 de dezembro de 1968.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1972. — Airton Costa, CD, Secretário-Geral “ad hoc” (alínea “g”, art. 16, R.I.) — Newton Bueno Brizzi, CD, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 72

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, em sua XXVIII reunião ordinária realizada no período de 3 a 5 de novembro de 1972, no exercício das atribuições previstas nas alíneas “e” e “g”, do artigo 4º, da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964 e, no uso da competência que lhe é outorgada no artigo 63, do Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, de acordo com o que consta do processo CFO-3333-72, resolve:

Art. 1º A eleição a que se refere o artigo 9º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, será realizada, bi-anualmente, no dia 14 de abril.

Parágrafo único. Ficam prorrogados até 13 de julho de 1974, os mandatos dos Conselheiros Regionais, efetivos ou suplentes, a se extinguirem até aquela data.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos nos termos do artigo 47, da Resolução CFO-61, de 12 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União, Seção I — Parthé II, de 2 de junho de 1971.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1972. — Airton Costa, CD, Secretário-Geral “ad hoc” (alínea “g”, artigo 16, R.I.) — Newton Bueno Brizzi, CD, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
9ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-9ª
Nº 29-72

A Junta Interventora no CRTA — 9ª, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, em Sociologia, Política e Administração Pública:
Nº 640 — Jorge Pellegrini Samways.

Arlindo Roberto Voltolini, para servir como secretário, completando assim a mesa. Iniciando os trabalhos solicitou que fosse lido o edital de convocação desta Assembléia, cujo teor é o seguinte — "Companhia Catarinense de Seguros — Assembléia Geral Extraordinária. — Terceira Convocação — São convidados os acionistas desta Companhia para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 18, 1º andar, nesta cidade de Blumenau, às nove horas do dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º — Proposta da Diretoria para autorização para aumento do capital social mediante a subscrição em moeda corrente do País no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), 2º — Outros assuntos de interesse social. Blumenau, dezessete de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois — Kurt Arno Krause — Diretor. Este anúncio foi publicado no Diário Oficial do Estado nas edições de 18, 21 e 23 de fevereiro de 1972 e no Jornal "A Cidade de Blumenau" nas edições de 18, 19 e 20 de fevereiro de 1972. Prosseguindo os trabalhos mandou o senhor Presidente que fosse lida a Exposição Justificativa da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, documentos presentes à mesa e, do seguinte teor: — Exposição Justificativa — Senhores acionistas — O rápido e constante desenvolvimento das operações desta Companhia nestes últimos dois anos, com a consequente exigência de um maior numerário para giro e tendência já iniciada pelo Governo Federal de elevar gradativamente o capital das seguradoras com o intuito de fortalecer a instituição, está a recomendar um novo aumento de capital da Companhia, desta feita por subscrição em dinheiro. Com esse objetivo, permitimo-nos submeter ao vosso exame e aprovação a seguinte proposta: — Aumentar o capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 mediante subscrição em dinheiro, com a realização de 50% no ato da subscrição e os 50% restantes em data a ser fixada pela Diretoria, emitindo-se 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada. 2º — Alterar, em consequência, o artigo 5º dos Estatutos Sociais, adaptando-o ao novo capital. São estas, senhores acionistas, as modificações estatutárias que submetemos a vossa análise e decisão, e como as mesmas visam os interesses da sociedade, contamos com vosso apoio e integral aprovação. Blumenau, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois. — Kurt Arno Krause e Jean Rabe — Diretores. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Catarinense de Seguros, reunidos extraordinariamente, com o fim especial de examinar a Exposição Justificativa, procedida pela diretoria, com relação ao aumento do capital social mediante a subscrição em moeda corrente do País, após terem examinado pormenorizadamente os termos da mencionada exposição, resolvem aprová-la, por unanimidade e sem restrições, recomendando a sua aprovação à Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada. Blumenau, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, Décio Salles, Hermann John e Leandro V. Bona. — Após a leitura destes documentos o senhor Presidente pôs em discussão a proposta do aumento de capital e, ninguém se manifestando foi a mesma submetida à votação. Verificou-se aprovação da proposta para aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por unanimidade. Em virtude desta aprovação o senhor Presidente da Assembléia declarou que, conforme resolução da Diretoria, foi estipulado o prazo de trinta dias, a

partir desta data, para que os atuais acionistas exerçam o direito de subscrição, após o qual será convocada nova assembléia para ratificação do aumento. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a presente assembléia para que o secretário lavrasse a presente ata. Reiniciados os trabalhos, foi pelo próprio secretário procedida a leitura da ata, e, em seguida posta em discussão e votação, sendo aprovada sem qualquer restrição. — Kurt Arno Krause — Presidente, Arlindo Roberto Voltolini — Secretário Klaus Friedrich, Amara Siqueira, Romeo Max Jaherig, Jan Rabe, Halles de São Paulo S. A. — Administrações e Participações, Adolfo Schmalz.

A presente cópia datilografada confere com o original que se encontra lavrado em livro próprio às folhas 79, 80 e 81.

Blumenau, 26 de fevereiro de 1972. — Arlindo Roberto Voltolini — Secretário.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Catarinense de Seguros realizada no dia vinte e cinco de abril de 1972 — C.G.C. nº 82.639.311.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às onze horas, na sede social da Companhia Catarinense de Seguros, à Rua Marechal Floriano Peixoto, número dezoito, primeiro andar, reuniram-se os acionistas representando 445.250 ações, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença." Verificando a existência de quorum" o senhor Kurt Arno Krause, Diretor da Sociedade e, de acordo com o disposto nos estatutos vigentes, assumiu a Presidência, declarando instalada a Assembléia e, convidou ao acionista Arlindo Roberto Voltolini para secretário. Danço início aos trabalhos, o Presidente mandou que o secretário lesse e edital de convocação publicado no Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, nos dias treze, dezoito e vinte deste mês e no Jornal "A Cidade de Blumenau" nos dias dezoito, dezoenove e vinte deste mês, assim redigido: Companhia Catarinense de Seguros — Terceira Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 18, 1º andar nesta cidade de Blumenau, às 11,00 horas do dia 25 de abril de 1972, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia — 1º — Alteração dos Estatutos Sociais, 2º — Assuntos diversos de interesse social. Blumenau, 14 de abril de 1972. Jan Rabe — Diretor. Terminada a leitura, o Presidente disse que se encontrava sobre a mesa proposta de reforma dos Estatutos da Sociedade, formulada pela Diretoria e encaminhada para exame e deliberação do plenário, estando acompanhada de Exposição Justificativa da Diretoria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Assim redigido "Exposição Justificativa da Diretoria da Companhia Catarinense de Seguros a ser apresentada à A. G. E. de 25 de abril de 1972. Senhores Acionistas. Apresentamos-lhes, em documento anexo, o projeto dos novos estatutos sociais, os quais submetemos à sua apreciação e julgamento. Trata-se de uma reformulação geral, visando aperfeiçoar o estrutura administrativa da sociedade, capaz de atender à evolução dos negócios. Como os novos estatutos propostos visam os mais elevados interesses da sociedade, estamos certos de que o projeto anexo merecerá o vosso irrestrito apoio e integral aprovação. Blumenau, 10 de abril de 1972. Jan Rabe e, Kurt Arno Krause — Diretores." "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Companhia Catarinense de Seguros, reunidos extraordinariamente, com o fim especial de examinar a Exposição Justificativa, procedida pela Diretoria com relação a reformulação geral

dos Estatutos Sociais da Companhia a qual visa os mais elevados interesses sociais, após terem examinado pormenorizadamente os termos da mencionada exposição, bem como o projeto dos novos estatutos, resolvem aprová-la por unanimidade e sem restrições, recomendando a sua aprovação à Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada. Blumenau, 14 de abril de 1972, Herman John, Décio Salles, Leandro Victor Bona." Em seguida foi lido o projeto de Estatuto, anexo à aludida Exposição Justificativa, pondo-o, após, em discussão. Em prosseguimento, submeteu o referido projeto à deliberação da assembléia, que o aprovou, na íntegra, e por unanimidade, ficando, em consequência, o novo Estatuto da Sociedade assim redigido: Estatuto da Companhia Catarinense de Seguros — CGC número 82.639.311, Capítulo I — Denominação, sede, foro, objeto e duração. Artigo 1º — A Companhia Catarinense de Seguros, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2.507, de 16 de março de 1938, sob a forma de Sociedade Mútua, e pelo Decreto nº 44.322, de 22 de março de 1938, transformada em sociedade anônima, com a denominação atual, com sede e foro na cidade de Blumenau, Santa Catarina, tem por objeto a realização de operações de seguros e resseguros dos ramos elementares. Artigo 2º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º — A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração e aprovação das autoridades competentes. — Capítulo II — Do capital e das ações — Artigo 4º — O Capital da sociedade é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), representado por 2.000.000 (dois milhões de ações ordinárias e nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Artigo 5º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações assinadas por dois Diretores ou um Diretor em conjunto com um procurador, facultado ao acionista e desdobramento, mediante o pagamento do preço correspondente ao custo da operação. — Capítulo III — Das Assembléias Gerais — Artigo 6º — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro do primeiro trimestre subsequente ao encerramento de exercício social e, as Extraordinárias, sempre que os interesses da Sociedade o recomendarem. Artigo 7º — As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração e, em casos especiais, pela forma prevista em lei. Artigo 8º — As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um acionista para secretário. Artigo 9º — A Assembléia Geral fixará, anualmente, os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria bem como a remuneração dos integrantes do Conselho Consultivo. Capítulo IV — Da Administração — Artigo 10 — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração será constituído, no mínimo, por cinco (5) e, no máximo, por dez (10) membros, dos quais três terão as designações de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e os demais à designação de Vice-Presidentes. Parágrafo 2º — A Diretoria será composta por um mínimo de três (3) e, no máximo, de sete (7) Diretores, dos quais dois (2) terão as designações de Diretor Superintendente e Diretor Executivo, e os demais atuarão sem designação especial. Parágrafo 3º — Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos, entre acionistas ou não, pela Assembléia Geral, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de administração poderão ser eleitos cumulativamente para a Diretoria. Vencidos os mandatos, os titulares investidos permanecerão no exercício dos

respectivos cargos até a posse dos substitutos. Parágrafo 4º — A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo nos livros de reunião dos respectivos órgãos, garantida a gestão dos membros do Conselho de Administração e Diretores, mediante a caução de quinhentos (500) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Artigo 11º — O Diretor Superintendente é membro nato do Conselho de Administração. O Diretor Executivo e os Diretores sem designação especial participarão das reuniões do Conselho sempre que convocados. Artigo 12 — Compete ao Presidente do Conselho de Administração, convocar e presidir as respectivas reuniões, cabendo-lhes, além do voto de membro do Conselho, o voto de qualidade, quando houver empate. Artigo 13 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. Artigo 14 — Cabe ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios sociais, estabelecer normas e diretrizes de caráter geral, e, em especial: a) aprovar e alterar o Regimento Interno da Sociedade; b) aprovar orçamentos; c) determinar a participação de seus membros e dos componentes da Diretoria na percentagem prevista na letra "c" do artigo 30 deste Estatuto. Artigo 15 — Cabe ao 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, e despachar com o Diretor Superintendente os assuntos e problemas relacionados com a Administração da Sociedade. Artigo 16 — Compete ao 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como despachar com o Diretor Superintendente os assuntos concernentes aos objetivos de interesse econômico da Sociedade. Artigo 17 — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que haja matéria que justifique a reunião, convocada por iniciativa do Diretor Superintendente, ou a pedido de qualquer de seus membros, cabendo ao Diretor Superintendente além do voto de membro da Diretoria, o voto de qualidade quando houver empate. Artigo 18 — Compete à Diretoria: a) dar cumprimento às diretrizes e normas emanadas do Conselho de Administração sobre os negócios sociais; b) atuar com amplos poderes de administração e gestão, inclusive nomeação "ad juditia", de advogado; c) realizar todas as operações relacionadas com os objetivos sociais; d) emitir cheques e ordens de pagamento; e) contrair obrigações de qualquer natureza transgír e renunciar direitos; f) adquirir, hipotecar ou alienar mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração, bens imóveis da Sociedade; g) adquirir ou alienar bens móveis, inclusive valores mobiliários. Parágrafo único — Na prática dos atos a que se referem as letras deste artigo, a Sociedade será representada por dois procuradores. Artigo 19 — Ao Diretor Superintendente cabe a direção e a Superintendência da Sociedade, fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele. Artigo 20 — Ao Diretor Executivo compete exercer a gerência da Sociedade, promovendo a execução das normas e medidas referentes à Administração, e colaborar com o Diretor Superintendente. Artigo 21 — Aos Diretores sem designação especial compete cooperar com os Diretores titulados na condução dos interesses e negócios da Sociedade. — Artigo 22 — O Diretor Superintendente e o Diretor Executivo substituir-se-ão reciprocamente, em suas faltas e impedimentos — Artigo 23 — Nos casos de impedimentos por período superior a trinta dias, ou de vacância do cargo de Diretor-Superintendente ou de Diretor-Executivo, o Conselho

de Administração designará um de seus membros ou um dos Diretores sem designação especial, que exercerá o mandato até a próxima assembleia geral. Artigo 24º — Compete ao Diretor-Superintendente e ao Diretor-Executivo, em conjunto, a constituição de procuradores da Sociedade. Capítulo V — Do Conselho Consultivo — Artigo 25º — A sociedade terá um Conselho Consultivo constituído por cinco (5) a doze (12) membros, dos quais um será Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, entre acionistas ou não, com mandato de dois anos. Artigo 26º — Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, cabendo-lhe, também, oferecer sugestões sobre assuntos de interesse geral da Sociedade para exame e deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Conselho de Administração. Artigo 27º — Os membros do Conselho Consultivo assumirão os seus cargos mediante termo, no livro de atas das respectivas reuniões, e não serão impedidos de prestar serviços específicos à Sociedade, remuneradamente quando solicitados pelo Conselho de Administração. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Artigo 28º — O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará, também, a remuneração. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, em suas faltas ou impedimentos, ou no caso de vacância, serão substituídos pelos suplentes na ordem de idade, a começar pelo mais idoso. Capítulo VII — Do exercício financeiro, balanço, lucro e sua aplicação. Artigo 29º — O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 30º — Os lucros líquidos apurados anualmente e depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) dividendos aos acionistas, na percentagem determinada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) percentagem de até 12% (doze por cento) aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma prevista na alínea "c" do artigo 14 deste Estatuto, desde que distribuído aos acionistas dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; d) o saldo, se houver, terá o destino que a Assembleia Geral determinar. Parágrafo único. Os dividendos prescritos na forma da lei reverterão em favor da Sociedade e serão levados a crédito da conta de lucros e perdas". Com a palavra, o Presidente propôs que fossem desde já eleitos os membros componentes da administração, com observância do estatuto ora aprovado, ficando, entretanto, entendido que o início dos respectivos mandatos coincidiria com a data da aprovação destas alterações pelo Governo Federal, o que, sem discussão, foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente suspendeu a sessão a fim de que se verificasse o escrutínio secreto. Reaberta a sessão o Presidente proclamou a unânime eleição, para o Conselho de Administração: O Presidente: Dr. Francisco Pinto Júnior, brasileiro, casado, banqueiro, carteira de Identidade da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo R.G. 4.281.481, residente na Rua General Glicério nº 126, apartamento 302, no Rio de Janeiro — GB — CPF número 002535537 — 2) 1º Vice-Presidente: Dr. Eduardo Krsten, brasileiro, casado, banqueiro, Carteira de Identidade do Ministério da Guerra, RG

1G-288.154, número 88.852, residente na Rua Leopoldo Miguez, 16 apartamento 1.001, Guanabara, CPF — ... 002535707 — 3) 2º Vice-Presidente: Dr. Stanislaw Szaniecki, brasileiro naturalizado, casado, banqueiro, Carteira de Identidade do IFP número 1.354.796, residente na Rua Paul Redfern, 14, apartamento 407 — GB — CPF — 022577427 — 4) Vive-Presidente: João Jabour, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade do IFP nº 326.540, residente na Avenida Delfim Moreira, 350 — apartamento 1.001 — GB — CPF — 00662387 — 5) Vice-Presidente: Carlos Lino Mattos, brasileiro, casado, banqueiro, Carteira de Identidade, do Ministério da Aeronáutica número 76.130, residente na Rua Carlos Goes, 64 — apartamento 303 — GB — CPF — 004.650627 — 6) Vice-Presidente: Jan Rabe, brasileiro, casado, segurador, Carteira de Identidade RG nº 1.618.465, residente na Avenida Brasil nº 514 — Blumenau — SC — CPF 003724639. Para a Diretoria: 1) Diretor-Superintendente: Dr. Carlos Santos Júnior, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade do Conselho Regional de Economistas Profissionais — 1ª Região número 547, residente na Rua Baroneza de Poconé, 117, apartamento 401 — GB — CPF 004851521 — 2) Diretor-Executivo: Dr. Mosart Lopes Ribeiro, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade do IFP número 587.043, residente na Rua Domingos Ferreira, 232 — apartamento 701 — GB — CPF 026400747 — 3) Diretor: Kurt Arno Krause, brasileiro, casado, segurador, Carteira de Identidade número 127.624, residente à Rua Pastor Oswaldo Hesse nº 1.336 — Blumenau — SC — 4) Luiz Carlos Martinez de Almeida, brasileiro, casado, segurador, Carteira de Identidade nº 1.017.340, residente na Rua João Lira número 103, apartamento 404 — Rio de Janeiro — GB — CPF 154840507 e, para o Conselho Consultivo: 1) Presidente: Ingo Hering, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade número 6.720 residente na Rua Herman Hering número 93. — Blumenau — SC; 2) Conselheiro: Adolfo Schmalz, brasileiro, casado, aposentado, Carteira de Identidade número 16.689, residente na Rua XV de Novembro número 714 — Blumenau — SC — CPF número 003780899; 3) Adolfo Wollstein, brasileiro, viúvo, aposentado, Carteira de Identidade número 143.745, residente na Rua Amazonas número 1.799 — Blumenau — SC — CPF 003783059; 4) Egon Freigat, brasileiro, casado, industrial Carteira de Identidade número 14.383 — CPF 002896719, residente a Rua Araranguá número 352 — Joinville — SC; 5) Conselheiro: Dr. Julio Horst Zadrozny, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade número 34.111, residente na Rua São Paulo número 3.366 — Blumenau — SC — CPF 003.757.809; 6) Walter Karsten, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade número 8.366, residente em Testo Salto — Blumenau — SC — CPF 004845049. Em seguida foram fixados os honorários do Conselho de Administração ... Cr\$ 3.000,00 mensais, os da Diretoria em Cr\$ 21.000,00 mensais e os do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal em Cr\$ 200,00 para cada membro, por reunião a que comparecer. Em seguida o Presidente sugeriu que, em consideração ao § 3º do artigo 10º e artigo 25 dos estatutos ora aprovados, o primeiro mandato dos eleitos por esta assembleia termine na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a aprovação dos novos estatutos pelo Governo Federal. Posta em discussão e votação, a sugestão foi aprovada por unanimidade. Como ninguém mais fizesse uso da palavra, o Presidente suspendeu a sessão, mandando que o Secretário redigisse a presente ata. Reaberta a sessão, lida e aprovada unanimemente a presente ata, foi a mesma sub-

crita pela Mesa e pelos acionistas presentes. Blumenau, 25 de abril de 1972. — Kurt Arno Krause — Presidente, Arlindo Roberto Voltolini — Secretário, Conrado Iltzig, Paulo Alberto Michels Bento, Halles de São Paulo S.A. — Administração e Participações, pp. Indústria de Refrigeração Cónsul S. A., Maurilio José Kreibrich, Jan Rabe, Romeo Max Jaherig, pp. Luiz Carlos Martinez de Almeida — Romeo Max Jaherig, pp. Alexander Dumat — Romeo Max Jaherig e Orli Faggiani. A presente cópia conferir com o original que se encontra lavrado em livro próprio, as folhas 86, 87, 88, 89 e 90.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Catarinense de Seguros, realizada no dia três de maio de 1972.

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, na sede social da Companhia Catarinense de Seguros, à rua Marechal Floriano Peixoto, número 18, primeiro andar, reuniram-se os acionistas, conforme assinaturas lançadas no "Livro de presença". De acordo com o disposto nos estatutos vigentes, assumiu a Presidência da Assembleia o senhor Kurt Arno Krause, que declarou aberta a reunião dizendo que funcionaria validamente por tratar-se de terceira convocação e, ainda convidou ao acionista Arlindo Roberto Voltolini para secretário. Dando início aos trabalhos o Presidente solicitou ao Secretário que lesse o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina nas edições de 28 de abril e dois e três de maio e, no jornal local "Cidade de Blumenau", nas edições de vinte e oito, vinte e nove e trinta de abril pp. assim redigido: "Companhia Catarinense de Seguros — Terceira Convocação — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os acionistas desta Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Marechal Floriano Peixoto, número 18 1º andar, nesta cidade de Blumenau, às nove horas do dia 3 de maio de 1972, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Ratificação do aumento de capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, autorizado pela A.G.E. de 26 de fevereiro de 1972. 2) Alteração, em consequência do aumento do capital, do artigo 5º dos Estatutos Sociais. Blumenau, 25 de abril de 1972. — Jan Rabe — Diretor." Com a palavra o senhor Presidente comunicou aos acionistas presentes que no dia vinte e seis de fevereiro pp a assembleia geral extraordinária aprovou a proposta da Diretoria no sentido de aumentar o capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), cujo aumento seria integralizado em moeda corrente do País e, com a emissão de 1.000.000 (um milhão) de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Durante o período de preferência foram inscritas 509.000 (quinhentas e nove mil) ações representando Cr\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil cruzeiros), sendo que o restante, conforme contrato de "Stand by" firmado entre a Companhia e o Banco Halles de Investimentos S.A., foi por este subscrito, num total de Cr\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil cruzeiros), representando 491.000 (quatrocentos e noventa e uma mil) ações, estando assim totalmente subscrito o mencionado aumento de capital; Comunicou aos acionistas presentes, ainda o senhor Presidente, que o depósito correspondente a 50% da subscrição, conforme determina o artigo 3º do Decreto-Lei 5.956, de 1 de novembro de 1943, foi efetuado no Banco do Brasil S.A., agência local, da seguinte forma: no dia 28 de março de 1972, foi depositada a importância de Cr\$ 7.130,00 (sete mil cento e trinta cruzeiros), no

dia 5 de abril foi depositada a importância de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros) e no dia 24 de abril Cr\$ 492.760,00 (quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e sessenta cruzeiros), totalizando assim Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Após a explanação, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a ratificação do aumento do capital, verificando-se aprovação unânime. Desta forma o artigo 5º dos Estatutos Sociais, passa a ter a seguinte redação: — "O capital da Sociedade é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), representado por 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias e nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Como ninguém mais fizesse uso de palavra, o Presidente suspendeu a sessão, mandando que o secretário redigisse a presente ata. Reaberta a sessão, lida e aprovada unanimemente a presente ata, foi a mesma subscrita pela mesa e pelos acionistas presentes. Kurt Arno Krause — Presidente, Arlindo Roberto Voltolini — Secretário, Jan Rabe, Floriano Luiz Lindner, Amara Siqueira, Paulo Alberto Michels Bento, Klaus Friedrich, Conrado Iltzig, Halles de São Paulo S.A. Adm. e Participações, Orli Faggiani, Romeo Max Jaherig, pp. Luiz Carlos Martinez de Almeida — Romeo Max Jaherig, pp. Alexander Dumat — Romeo Max Jaherig. A presente cópia conferir com o original que se encontra lavrado em livro próprio às folhas 90 e 91. — Blumenau, 3 de maio de 1972. — Arlindo Roberto Voltolini, Secretário. — Companhia Catarinense de Seguros — Kurt Arno Krause, Diretor.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Catarinense de Seguros, realizada no dia 31 de março de 1972.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, na sede social da Companhia Catarinense de Seguros, à Rua Marechal Floriano Peixoto número dezoito, primeiro andar, nesta cidade de Blumenau, reuniram-se os acionistas, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença". De acordo com o disposto nos Estatutos vigentes, assumiu a Presidência da Assembleia o senhor Kurt Arno Krause, que declarou aberta a sessão dizendo que a mesma funcionaria validamente por tratar-se de terceira convocação e, ainda que o aumento de capital por subscrição, deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois ratificado na Assembleia Geral Extraordinária de três de maio de mil novecentos e setenta e dois, se achava totalmente integralizado, estando assim, satisfeito o disposto no artigo 108 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Convidou a seguir o acionista Arlindo Roberto Voltolini para Secretário. Iniciando os trabalhos o senhor Presidente solicitou ao secretário que lesse o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina nas edições de 25, 26 e 29 deste mês e no jornal local "Cidade de Blumenau" nas edições de 25, 26 e 27 deste mês, assim redigido: "Companhia Catarinense de Seguros — CGC 82.639.311 — Assembleia Geral Extraordinária — Terceira Convocação — São convidados os acionistas desta Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à Rua Marechal Floriano Peixoto número 18, 1º andar, às 9,00 horas do dia 31 de maio de 1972, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia — 1º Aumento do capital social de conformidade com a Resolução nº CNSP 8-71, mediante incorporação de "Reserva Suplementar", "Fundo

de Bonificação aos Acionistas', 'Ações Bonificadas Recebidas de Outras Sociedades' e parte da 'Reserva de Correção Monetária de ORTNs', e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais — 2º Assuntos diversos de interesse da Sociedade. — Blumenau, 24 de maio de 1972. — Jan Rabe — Diretor". Com a palavra o senhor Presidente comunicou aos acionistas presentes que o aumento de capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a ser apreciado era feito em atendimento à Resolução nº 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados. Considerando a disponibilidade de reservas livres existentes e fundos disponíveis, a Diretoria, com a aprovação do Conselho Fiscal, propôs o seu aproveitamento para este aumento de capital, da seguinte forma: Reserva Suplementar — Cr\$ 248.585,75, Fundo de Bonificação aos Acionistas — Cr\$ 232.938,73, Ações Bonificadas Recebidas de Outras Sociedades — Cr\$ 312.677,00, Reserva de Correção Monetária de ORTNs — Parte — Cr\$ 205.798,52. Após a explanação colocou em discussão o assunto e, ninguém se manifestando, submeteu à votação, verificando-se aprovação unânime, ficando desta forma o capital social elevado para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Passando para a segunda parte do primeiro item que trata da alteração do artigo 5º dos estatutos sociais, o senhor Presidente ainda com a palavra expôs que, em virtude da reforma estatutária aprovada pela Assembléa Geral Extraordinária de 25 de abril próximo passado, o artigo que se referia ao capital da sociedade passou a ser o de número 4 e não o de número 5, como era nos Estatutos anteriores. Consequentemente o artigo que efetivamente deverá ser alterado é o de número 4 dos Estatutos aprovados no dia 25 de abril pp., correspondente ao artigo 5º dos estatutos anteriores. O mencionado artigo terá, então, a seguinte redação: Art. 4º — O capital da sociedade é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), representado por 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). "Posto em votação, verificou-se aprovação unânime. Em decorrência dessa resolução da assembléa a sociedade emitirá mais 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, que serão distribuídas, de forma gratuita aos acionistas constantes, dos registros da sociedade após a Assembléa Geral Extraordinária de 3 de maio de 1972, na proporção de uma ação bonificada para cada duas possuídas. Passando-se para o segundo e último ponto da ordem do dia, foi franqueada a palavra e como ninguém mais quisesse manifestar-se o Presidente suspendeu a sessão, mandando que o secretário redigisse a presente ata. Reaberta a sessão, lida e aprovada unanimemente a presente ata, foi a mesma subscrita pela mesa e pelos acionistas presentes. — Kurt Arno Krause, Presidente. — *Arlindo Roberto Voltolini*, Secretário. — *Amara Siqueira*. — *Jan Rabe*. — *Paulo Alberto*. — *Miciele Bento*. — *Klaus Friedric*. — *Asta O. Wandrey*. — *Halles de São Paulo S. A.* — Administração e Participação — *Jan Rabe*. — Banco Halles de Investimentos S. A. — *Jan Rabe*. — *Romeo Max Jaherig*. — P. p. Luiz Carlos Martinez de Almeida, *Romeo Max Jaherig*. — P. p. Alexander Dumat, *Romeo Max Jaherig*. — A presente cópia confere com o original que se encontra lavrado em livro próprio à folhas 92, 93 e 94. — Blumenau, 31 de maio de 1972. — *Arlindo Roberto Voltolini*, Secretário. — Companhia Catarinense de Seguros. — *Jan Rabe*, Diretor. — *Kurt Arno Krause*, Diretor.

ESTATUTO DA COMPANHIA CATARINENSE DE SEGUROS CGC Nº 82.639.311
CAPÍTULO I
Denominação, sede, foro, objeto e duração

Art. 1º A Companhia Catarinense de Seguros, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2.507, de 16 de março de 1938, sob a forma de Sociedade Mútua, e pelo Decreto nº 44.322, de 22 de agosto de 1958 transformada em sociedade anônima, com a denominação atual, com sede e foro na cidade de Blumenau, Santa Catarina, tem por objeto a realização de operações de seguros e resseguros dos ramos elementares.

Art. 3º A Sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração a aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e das ações

Art. 4º O capital da sociedade é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), representado por 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 5º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, assinadas por dois Diretores ou um Diretor em conjunto com um procurador, facultado ao acionista o desdobramento, mediante o pagamento do preço correspondente ao custo da operação.

CAPÍTULO III

Das Assembléas Gerais

Art. 6º A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á dentro do primeiro trimestre subsequente ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias, sempre que os interesses da Sociedade o recomendarem.

Art. 7º As Assembléas Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração e, em casos especiais, pela forma prevista em lei.

Art. 8º As Assembléas Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um acionista para secretário.

Art. 9º A Assembléa Geral fixará, anualmente, os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria bem como a remuneração dos integrantes do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§ 1º O Conselho de Administração será constituído, no mínimo, por cinco (5), e, no máximo, por dez (10) membros, dos quais três terão as designações de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e os demais a designação de Vice-Presidentes.

§ 2º A Diretoria será composta por um mínimo de três (3), e, no máximo, de sete (7) Diretores, dos quais dois (2) terão as designações de Diretor-Superintendente e Diretor Executivo, e os demais atuarão sem designação especial.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos, entre acionistas ou não, pela Assembléa Geral, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos cumulativamente para a Diretoria. Vencidos os mandatos, os titulares investidos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos substitutos.

§ 4º A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo nos

livros de reunião dos respectivos órgãos, garantida a gestão dos membros do Conselho de Administração e Diretores, mediante a caução de quinzentas (500) ações da sociedade, próprias ou de terceiros.

Art. 11. O Diretor Superintendente é membro nato do Conselho de Administração. O Diretor-Executivo e os Diretores sem designação especial participarão das reuniões do Conselho, sempre que convocados.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho de Administração — convocar e presidir as respectivas reuniões, cabendo-lhe, além do voto de membro do Conselho, o voto de qualidade, — quando houver empate.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 14. Cabe ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios sociais, estabelecer normas e diretrizes de caráter geral, e, em especial; a) aprovar e alterar o Regimento Interno da Sociedade; b) aprovar orçamentos; c) determinar a participação de seus membros e dos componentes da Diretoria na percentagem prevista na letra "c" do artigo 30 deste Estatuto.

Art. 15. Cabe ao 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, e despachar com o Diretor-Superintendente os assuntos e problemas relacionados com a Administração da Sociedade.

Art. 16. Compete ao 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como despachar com o Diretor-Superintendente os assuntos concernentes aos objetivos de interesse econômico da Sociedade.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que haja matéria que justifique a reunião, convocada por iniciativa do Diretor-Superintendente, ou a pedido de qualquer de seus membros, cabendo ao Diretor-Superintendente além do voto de membro da Diretoria, o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 18. Compete à Diretoria: a) dar cumprimento às diretrizes e normas emanadas do Conselho de Administração sobre os negócios sociais; b) atuar com amplos poderes de administração e gestão, inclusive nomeação "ad juditia" de advogado; c) realizar todas as operações relacionadas com os objetivos sociais; d) emitir cheques e ordens de pagamento; e) contrair obrigações de qualquer natureza, transigir e renunciar direitos; f) adquirir, hipotecar ou alienar, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração, bens imóveis da Sociedade; g) adquirir ou alienar bens móveis, inclusive valores mobiliários.

Parágrafo Único. Na prática dos atos a que se referem as letras deste artigo, a Sociedade será representada por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador ou por dois procuradores.

Art. 19. Ao Diretor-Superintendente cabe a direção e a Superintendência da Sociedade, fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Art. 20. Ao Diretor-Executivo compete exercer a gerência da Sociedade, promovendo a execução das normas e medidas referentes à Administração, e colaborar com o Diretor-Superintendente.

Art. 21. Aos Diretores sem designação especial compete cooperar com os Diretores titulares na condução dos interesses e negócios da Sociedade.

Art. 22. O Diretor-Superintendente e o Diretor-Executivo substituir-se-ão reciprocamente, em suas faltas e impedimentos.

Art. 23. Nos casos de impedimento por período superior a trinta dias ou de vacância do cargo de Diretor-Superintendente ou de Diretor-Executivo, o Conselho de Administração designará um de seus membros ou um dos Diretores sem designação especial, que exercerá o mandato até a próxima assembléa geral.

Art. 24. Compete ao Diretor-Superintendente e ao Diretor-Executivo, em conjunto, a constituição de procuradores da Sociedade.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo

Art. 25. A Sociedade terá um Conselho Consultivo constituído por cinco (5) a doze (12) membros, dos quais um será Presidente, eleitos pela Assembléa Geral, entre acionistas ou não, com mandato de dois anos.

Art. 26. Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, cabendo-lhe, também, oferecer sugestões sobre assuntos de interesse geral da Sociedade para exame e deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Conselho de Administração.

Art. 27. Os membros do Conselho Consultivo assumirão os seus cargos mediante termo no livro de atas das respectivas reuniões, e não serão impedidos de prestar serviços específicos à Sociedade, remuneradamente quando solicitados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, que fixará, também a remuneração.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal, em suas faltas ou impedimentos ou no caso de vacância, serão substituídos pelos suplentes na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

CAPÍTULO VII

Do exercício financeiro, balanço, lucro e sua aplicação

Art. 29. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30. Os lucros líquidos apurados anualmente, e depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital;

b) dividendos aos acionistas, na percentagem determinada pela Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) percentagem de até 12% (doze por cento) aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma prevista na alínea "c" do artigo 14 deste Estatuto, desde que distribuído aos acionistas dividendando mínimo de 6% (seis por cento) ao ano;

d) O saldo, se houver, terá o destino que a Assembléa Geral determinar.

Parágrafo Único. Os dividendos prescritos na forma da lei reverterão em favor da Sociedade e serão levados a crédito da conta de lucros e perdas; Blumenau (SC), 31 de maio de 1972. — Companhia Catarinense de Seguros, (Nº 6.278-B — 14.11.72 — Cr\$ 950,00).

PORTARIA SUSEP Nº 101, DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II de 24 de

outubro corrente, páginas 3.771-73, na página 3.772:

1ª coluna
Linha 38:
Onde se lê: Antônio Juzmel
Lê-se: Aurônio Juzmel
Linha 48:
Onde se lê: Assinados
Lê-se: Assinados
Na 2ª coluna
Linha 70:

Onde se lê: esclareceu que iria ser dado o andamento para a aprovação pelos Órgãos competentes do aumento proposto,

Lê-se: esclareceu que iria ser dado o andamento necessário para a aprovação pelos Órgãos competentes do aumento proposto.

Na página 3.773
1ª coluna:
Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 2º

Linha 7:
Onde se lê: salvo caso de membro efetivo eleito

Lê-se: salvo caso de membro efetivo eleito

Na 2ª coluna:
Capítulo VII — Assinatura
Onde se lê: Délio Ben-hman Dias
Lê-se: Délio Ben-Sussan Dias

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. — TELEBRAS

Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada aos nove dias de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

As nove (9) dias de novembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), às nove horas, na Sala de Reuniões do Ministério das Comunicações, sita no 2º andar do Bloco 9 da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os subscritores do capital da sociedade de economia mista Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS, em organização, na conformidade da Lei número cinco mil setecentos e noventa e dois, de onze de julho de mil novecentos e setenta e dois, a fim de deliberarem sobre a sua constituição. Presentes todos os Senhores Representantes credenciados com os necessários poderes; pela Fazenda Nacional, o Procurador Mauro Monteiro; pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o seu Diretor, Advogado Afonso José Guerreiro de Oliveira; pelo Banco do Brasil S.A., o Gerente de sua Agência Central, em Brasília, Nazareno Paranhos; pela Companhia Vale do Rio Doce, o Contador Sidney Barbosa Marreco; pela Petrobrás Brasileiro S.A. — PETROBRAS, o Engenheiro Tesla de Medeiros; pela Companhia Siderúrgica Nacional, o General Mário Gomes da Silva, e pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, o Advogado Reynaldo Gonçalves Ribeiro. O Engenheiro Hervé Berlandez Pedrosa, representante da União Federal nos atos constitutivos da Sociedade, conforme Portaria do Senhor Ministro das Comunicações, de número trezentos e sessenta e cinco, de doze de julho de mil novecentos e setenta e dois, por aclamação eleito para a presidência da Assembleia, convidou a mim, Reynaldo Gonçalves Ribeiro, para funcionar como secretário. Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, após discorrer sobre os objetivos da TELEBRAS, fixados na antecipa da lei, bem assim sobre a finalidade da Assembleia, distribuiu aos presentes, em duplicata, o projeto de estatutos da Sociedade e o Boletim de Subscrição, por eles assinados. Acentuou que, em face do constante do citado boletim, a subscrição do capital da TELEBRAS assim se apresentava: 1) União Federal: 1.145.922.671 (hum bilhão, cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e vinte e duas mil, seiscentas e setenta e uma) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais subscritas 10.000.000 (dez milhões) em dinheiro; 1.004.096.670 (hum bilhão, quatro milhões, noventa e seis mil, seiscentas e setenta) ações em bens, representadas por igual número de ações ordinárias da Empresa Brasileira de

Telecomunicações S. A. — EMBRATEL do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e 131.826.001 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil e uma) ações ordinárias subscritas em crédito da União na EMBRATEL, representando pelo saldo do Fundo Nacional de Telecomunicações apurado em trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e dois, no total de Cr\$ 131.826.001,00 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil e um cruzeiros); 2) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico: 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais subscritas 6.629.000 (seis milhões, seiscentas e vinte e nove mil) ações em dinheiro, e 3.371.000 (três milhões, trezentas e setenta e uma mil) ações subscritas em bens, constituídos por igual número de ações ordinárias do capital social da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL; 3) Banco do Brasil S. A.: 5.416.000 (cinco milhões, quatrocentas e dezesseis mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscritas totalmente em bens, constituídos por igual número de ações ordinárias do capital social da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL; 4) Companhia Vale do Rio Doce: 2.239.500 (dois milhões, duzentas e trinta e nove mil e quinhentas) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscritas totalmente em bens, constituídas por igual número de ações ordinárias do capital social da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL; 5) Petrobrás Brasileiro S.A. — PETROBRAS: 2.239.500 (dois milhões, duzentas e trinta e nove mil e quinhentas) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscritas totalmente em bens, constituídas por igual número de ações ordinárias do capital social da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL; 6) Companhia Siderúrgica Nacional: 1.217.000 (hum milhão, duzentas e dezessete mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscritas totalmente em bens, constituídas por igual número de ações ordinárias do capital social da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL; 7) Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS: 1.108.500 (hum milhão, cento e oito mil e quinhentas) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscritas totalmente em bens, constituídas por igual número de ações ordinárias do capital social da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL. Esclareceu que, quanto aos bens arrolados pela União e oferecidos como parte de sua subscrição do capital da Sociedade, fora elaborado laudo de avaliação pela Comissão de Peritos designada pela Portaria número quatrocentos e seis, de dezoito de agosto

de mil novecentos e setenta e dois, do Senhor Ministro das Comunicações, em cumprimento do artigo 6º, § 1º, II, da lei número cinco mil setecentos e noventa e dois, de onze de julho de mil novecentos e setenta e dois, instrumento esse do teor seguinte: "Laudo de Avaliação: Os abaixo assinados, Gilberto Siqueira Rangel, Procurador da Fazenda Nacional, Jorge Helmo Domingues Soares, Inspetor-Geral de Finanças do Ministério das Comunicações, e Iberê Gilson, Presidente da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, designados pela Portaria número 406, de 18 de agosto de 1972, do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para, sob a presidência do primeiro procederem à avaliação dos bens, direitos e ações de propriedade da União Federal nas empresas de serviços públicos de telecomunicações, previamente arrolados, para efeito de incorporação ao patrimônio da Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS, como participação da União Federal no capital social da referida Empresa, apresentam o seguinte Laudo: 2. Foram arrolados, na forma da Decreto número 71.306, de 1 de novembro de 1972, as ações e os créditos da União Federal na Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL e que compreendem: a) 1.004.096.670 (hum bilhão, quatro milhões, noventa e seis mil e seiscentas e setenta ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr \$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme verificadas no Livro de Registro de Ações Nominativas; b) crédito no montante de Cr\$ 131.826.001,00 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil e um cruzeiros) correspondentes à parcela do Fundo Nacional de Telecomunicações não incorporada ao capital social da EMBRATEL, apurado nos respectivos livros contábeis e com base na posição do dia 31 de outubro de 1972. 3. As ações referidas na letra "a" do parágrafo anterior são avaliadas em Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 1.004.096.670,00 (hum bilhão, quatro milhões, noventa e seis mil, seiscentos e setenta cruzeiros). 4. O crédito citado na letra "b" do mesmo parágrafo é aceito pelo seu valor escritural de Cr\$ 131.826.001,00 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil e um cruzeiros). Em 8 de novembro de 1972, Gilberto Siqueira Rangel — Presidente — Jorge Helmo Domingues Soares — Iberê Gilson. — Submetido a discussão e votação, foi o Laudo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar o Representante da União. Salientando o excepcional gabarito e idoneidade da Comissão autora do laudo supratranscrito, sugeriu o Senhor Presidente, uma vez que os bens oferecidos pelos demais subscritores se constituam igualmente de ações da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, fossem pela Assembleia dispensadas novas avaliações, adotando-se o valor unitário já conhecido, para efeito de se determinarem os totais das respectivas participações. Colocada em votação, foi a proposta aprovada pela totalidade dos subscritores, declarando, então, o Senhor Presidente que, em face dessa decisão, resultava inteiramente realizado o capital subscrito de Cr\$ 1.188.143.171,00 (hum bilhão, cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e um cruzeiros) na forma do que ao princípio dos trabalhos fora enunciado. Propôs o Senhor Presidente a adoção, pela Sociedade, do regime de capital autorizado, instituído e facultado pela Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1966, na forma do artigo 4º do projeto de estatutos sociais, bem assim a fixação do referido capital em Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), proposta essa que, colocada em discussão, foi aprovada sem restrição.

Em prosseguimento, o Secretário procedeu à leitura do projeto de Estatutos, do teor seguinte: Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS — Estatutos — Capítulo I — Denominação — Objeto — Sede e Duração — Art. 1º — A Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS é uma sociedade de economia mista, (Art. 5º, III, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Art. 1º do Decreto-lei número 900, de 29 de setembro de 1969), criada pela Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, e vinculada ao Ministério das Comunicações. Art. 2º — A Sociedade tem por objetivo: I — planejar os serviços públicos de telecomunicações, de conformidade com as diretrizes do Ministério das Comunicações; II — gerir a participação acionária do Governo Federal nas empresas de serviços públicos de telecomunicações do país; III — promover medidas de coordenação e assistência administrativa e técnica às empresas de serviços públicos de telecomunicações e aquelas que exercem atividades de pesquisa ou industriais, objetivando a redução de custos operativos, a eliminação de duplicações e, em geral, a maior produtividade dos investimentos realizados; IV — promover a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Sociedade ou pelas empresas de serviços públicos de telecomunicações, na execução de planos e projetos aprovados pelo Ministério das Comunicações; V — promover, através de subsidiárias ou associadas, a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações, no território nacional e no exterior; VI — promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades das telecomunicações nacionais; e VII — executar outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações. Art. 3º — A Sociedade tem sede e foro na Capital Federal, com funcionamento por prazo indeterminado e reger-se-á pela Lei número 5.792, de 11 de julho de 1972, pelas legislações federal de telecomunicações e das sociedades por ações e por estes Estatutos. Parágrafo único. A Sociedade poderá estabelecer representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. — Capítulo II — Do Capital Social e dos Acionistas — Art. 4º — O capital social, autorizado nos termos dos artigos 45 a 48 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1966, é de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações ordinárias e preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, § 1º — A União manterá sempre um mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) das ações ordinárias, nominativas com direito de voto. — § 2º O capital poderá ser realizado, em moeda corrente ou mediante incorporação de bens e imóveis, inclusive direitos e ações. — § 3º Por força do Art. 18 da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, não se aplica à Sociedade o disposto no parágrafo único do artigo 81, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 e está dispensada a exigência do artigo 45 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1966. — § 4º As ações ordinárias serão nominativas e cada uma dará direito a voto nas Assembleias Gerais. — § 5º Para emissão de ações preferenciais não se aplica, por força do disposto no Decreto-lei nº 6.464, de 2 de maio de 1944, a restrição contida no parágrafo único do artigo 9º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. — § 6º As ações preferenciais poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis, sem direito a voto, e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos de 6% (seis por cento) ao ano. — § 7º Os títulos das ações ou as cautelas que, provisoriamente, as representem, unitários ou múltiplos,

serão assinados por dois Diretores ou por dois Procuradores com poderes especiais. Art. 5º — Respeitado o disposto no Art. 111, do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940, é assegurada preferência às pessoas jurídicas de direito público interno e entidades de administração indireta para a tomada de ações da Sociedade, quando dos aumentos de capital, cabendo à União subscrever o suficiente para garantir o mínimo de 61% (cinquenta e um por cento) do capital com direito de voto. Art. 5º — Até o montante do capital social autorizado previsto no artigo 4º, poderá a Sociedade, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, emitir e colocar ações para integração em dinheiro, em bens ou créditos. — § 1º A emissão de ações para integração em bens ou créditos independe de prévia aprovação da Assembléia Geral. — § 2º As deliberações da Diretoria, aprovando a emissão das ações, serão transcritas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e indicarão: a) o número de ações a serem emitidas, nas respectivas classes: ordinárias e preferenciais; b) o valor de emissão de cada ação; c) a parcela de integração inicial; d) o valor e a época do pagamento de cada parcela subsequente; e o prazo para colocação ou subscrição das ações da emissão. — § 3º As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Art. 7º — Somente poderão ser titulares de ações ordinárias da TELEBRAS: I — Pessoas jurídicas de direito público interno, II — Entidades da Administração Indireta Federal, Estadual e Municipal, III — Brasileiros, limitada a participação de cada um a 1% (um por cento) do capital votante. IV — Pessoas jurídicas de direito privado, brasileiras, limitada a participação de cada um a 1% (um por cento) do capital votante. — Parágrafo único. As restrições deste artigo não se aplicam à titularidade de ações preferenciais. — Capítulo III — Dos Recursos — Art. 8º — Os recursos da TELEBRAS serão constituídos de: I — recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações; II — dotações consignadas no Orçamento Geral da União; III — recursos recebidos como retribuição pela prestação de serviços; IV — rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas; V — taxas arrecadadas diretamente pela empresa ou mediante acordos e convênios com outras entidades; VI — produto de operação de crédito, juros, rendas e venda de bens; e VII — recursos provenientes de outras fontes de receita. — Capítulo IV — Das Subsidiárias e Associadas — Art. 9º A TELEBRAS poderá: I — Constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas com o setor de telecomunicações, II — Mediante autorização do Ministro das Comunicações, participar do capital de empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações estaduais, municipais ou particulares, visando à unificação desses serviços e ao cumprimento do planejamento global. III — Através do aumento da participação a que se refere o item anterior, adquirir o controle da empresa, a fim de permitir à União, por seu intermédio, garantir e controlar o permanente funcionamento dos serviços de telecomunicações. Art. 10 — Os financiamentos ou empréstimos concedidos pela Sociedade terão como agente uma instituição financeira oficial. Parágrafo único — Os recursos do Fundo Nacional de telecomunicações, serão aplicados de acordo com programa previamente aprovado pelo Ministro das Comunicações. Capítulo V — Dos Órgãos da Empresa — Art. 11 — São órgãos de administração e fiscalização da TELEBRAS: 1 — a Assembléia-Geral; 2 — o Conselho Fiscal; 3 — a Diretoria. Capítulo VI — Da As-

sembléia-Geral — Art. 12 — A Assembléia-Geral terá poderes para resolver todos os negócios relativos à vida da TELEBRAS, tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixar seus honorários, bem como alterar os presentes Estatutos. Art. 13 — A Assembléia-Geral Ordinária reunirá-se dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, a fim de tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, examinar, discutir e aprovar o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal. Art. 14 — A Assembléia-Geral Extraordinária reunirá-se sempre que convocada pelo Presidente da Sociedade, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem mais de 20% (vinte por cento) do capital votante. Art. 15 — O acionista poderá fazer-se representar nas assembleias por procurador com poderes especiais, não podendo o outorgado ser empregado da Sociedade e nem fazer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Art. 16 — A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia-Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade ou seu substituto legal. — Capítulo VII — Do Conselho Fiscal — Art. 17 — O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Assembléia-Geral, com mandato de 1 (um) ano pela Assembléia-Geral, entre brasileiros residentes no País, acionistas ou não, podendo ser reeleitos. Art. 18 — Cabe ao Conselho Fiscal exercer as atribuições e funções previstas em lei. Capítulo VIII — Da Diretoria — Art. 19 — A administração superior da Sociedade caberá à Diretoria, que a dirigirá com vistas ao cumprimento dos fins sociais e das diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Comunicações. Art. 20 — Compõem a Diretoria o Presidente e 4 (quatro) ou 5 (cinco) Diretores, todos brasileiros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — O mandato do Presidente e dos Diretores será prorrogado automaticamente até a data da realização da Assembléia-Geral que eleger a nova Diretoria. Art. 21 — É vedada ao Presidente e aos Diretores integrarem a Diretoria de qualquer empresa subsidiária ou associada da TELEBRAS. Art. 22 — O Presidente e os Diretores não podem pertencer, de qualquer forma e sob qualquer título, aos quadros de pessoal de empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, de empresas fabricantes ou fornecedoras de material de telecomunicações, ou de entidades ligadas a atividades de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresa ou entidades subsidiária da TELEBRAS. — Art. 23 — A investidura nos cargos da Diretoria será efetivada mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Presidente e pelo Diretor empossado. O termo relativo ao Presidente será assinado pelo Ministro das Comunicações, e pelo titular. Parágrafo único — O Presidente e os Diretores prestarão cada um, caução de 10.000 (dez mil) ações da Sociedade, próprias ou alheias. Art. 24 — As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, lavrando-se a respectiva ata, em livro próprio. O Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade. Art. 25 — Importará na perda do cargo o afastamento do integrante da Diretoria de seu exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, quando não autorizado pela Diretoria. § 1º — A substituição por afastamento temporário de qualquer

de seus membros será efetuada pela Diretoria, que escolherá o substituto entre os Diretores ou empregados da Sociedade. § 2º — Caso o afastamento temporário seja do Presidente, sua substituição se fará por um dos Diretores, escolhido pelo Presidente. Art. 26 — A vacância do cargo de Presidente ou de Diretor dar-se-á quando: I — Ocorrer o afastamento do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização da Diretoria; II — o afastamento tiver que ser superior a 120 (cento e vinte) dias; III — houver renúncia ao cargo; IV — ocorrer o falecimento do titular. Parágrafo único — Ocorrendo a vacância, a Diretoria designará substituto e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia-Geral Extraordinária para eleger o novo titular, que completará o mandato do substituído. Art. 27 — No caso de o Presidente ou Diretor ser investido em cargo de confiança do Governo Federal, por indicação ou designação do Ministro das Comunicações, o mesmo não perderá seu mandato, sendo automaticamente reconduzido à sua posição na Diretoria após o término daquela investidura, exceto se, tendo ocorrido o término de seu mandato, não tenha havido recondução. § 1º — Na hipótese deste artigo, a escolha do substituto, que exercerá as funções interinamente, será feita conforme parágrafos 1º e 2º do Artigo 25. § 2º — O Presidente ou Diretor requisitado nos termos deste artigo, poderá optar pelos honorários que percebe na Sociedade ou no cargo de confiança em que foi investido, e poderá ser reeleito, caso ocorra o término de seu mandato durante o período de afastamento. Art. 28 — Compete à Diretoria, além do previsto nestes Estatutos: I — apreciar os planos e programas da Sociedade, submetendo-os à aprovação do Ministro das Comunicações; II — apreciar e propor ao Ministro das Comunicações a participação da Sociedade no capital de empresas concessionárias de serviço público de telecomunicações, estaduais, municipais ou particulares; III — aprovar os orçamentos, anual e plurianual, decorrentes dos planos e programas aprovados pelo Ministro das Comunicações; IV — deliberar sobre a participação da Sociedade no capital de outras empresas ou a cessação dessa participação, inclusive sobre a constituição de empresas subsidiárias; V — deliberar sobre financiamentos, empréstimos e/ou concessão de avais ou repasse de recursos às empresas de serviços públicos de telecomunicações; VI — escolher os representantes da Sociedade na administração das empresas de que participe; VII — aprovar a contratação de empréstimos pela Sociedade no País e no exterior, obedida a legislação em vigor; VIII — alienar ou onerar bens e direitos da Sociedade desde que autorizada pela Assembléia-Geral; IX — delegar competência aos Diretores para atos específicos, estabelecendo limites e condições; X — constituir procuradores e prepostos com poderes especiais; XI — aprovar o Regulamento Interno da Sociedade e suas alterações; XII — aprovar os quadros e o Regulamento de Pessoal da Sociedade; XIII — elaborar o Balanço-Geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, o Relatório Anual da Sociedade, a proposta de aplicação dos dividendos e de recursos excedentes, a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, de Auditoria externa e da Assembléia-Geral; XIV — estabelecer representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior; e XV — fazer executar outras atividades afins, que tenham sido atribuídas à Sociedade pelo Ministério das Comunicações. Art. 29 — A competência dos Diretores será fixada em reunião da Diretoria. Ar-

tigo 30 — Ao Presidente cabe a representação da Sociedade, a direção dos trabalhos da Diretoria e, especialmente: I — representar a Sociedade em juízo ou fora dele, perante as subsidiárias ou associadas, os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores e designar prepostos; II — coordenar as atividades dos Diretores, podendo delegar essa atribuição a um deles; III — baixar os atos que consubstanciam as deliberações da Diretoria, ou delas decorram; IV — designar representantes da Sociedade nas Assembleias das subsidiárias e das associadas; V — determinar a publicação do Relatório Anual das atividades da Sociedade; VI — assinar, obrigatoriamente com um Diretor, os atos que constituam ou alterem obrigações da empresa, como também aqueles, que exonerem terceiros de obrigações para com ela. Tais atribuições poderão ser outorgadas, também, por ambos, mediante mandato com fim específico; VII — delegar poderes a empregados da Sociedade para movimentar dinheiros, podendo constituir mandatários para o mesmo fim; VIII — convocar as reuniões da Diretoria; e IX — praticar atos de urgência, ad referendum da Diretoria. — Capítulo IX — Do Exercício Financeiro. — Artigo 31 — O exercício financeiro compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, cabendo à Assembléia Geral deliberar sobre a aplicação do resultado líquido, de acordo com a legislação em vigor. — Capítulo X — Do Pessoal. — Artigo 32 — Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime da legislação trabalhista (CLT) e às normas do Regulamento de Pessoal da Sociedade. — Posto em discussão, foi o projeto de Estatutos Sociais da Telebrás aprovado por unanimidade, com a redação supratranscrita. Havendo sido efetuados os depósitos bancários da parte do capital subscrito em dinheiro, conforme comprovantes, o Senhor Presidente deu por concluídos e aprovados, no âmbito da Assembléia, os atos de constituição da Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS, a serem submetidos à consideração do Senhor Ministro das Comunicações, para o fim previsto no § 3º do artigo 6º da Lei número 5.792, de 11 de julho de 1972. Em seguida, lembrou que a Assembléia deveria passar a proceder à eleição dos primeiros diretores e membros efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal da Sociedade. Propôs, então, os seguintes nomes: Para a Diretoria — Presidente — Euclides Quandt de Oliveira, brasileiro, casado, Capitão-de-Mar-e-Guerra da Reserva Remunerada da Marinha, natural do Estado da Guanabara, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o número 008.622.587 Título de Eleitor número 451.425, da 5ª Zona da cidade de São Paulo — Estado de São Paulo, Carteira de Identidade número 37.148, do Ministério da Marinha, residente e domiciliado na Superquadra Sul 114 — Bloco "H", apartamento número 501 — Brasília — Distrito Federal; Diretores: — Areno Pires, brasileiro, casado, economista, natural do Estado do Rio, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o número 001.888.838 — Título de Eleitor número 352.776, da 1ª Zona da cidade de Bela Vista — Estado de São Paulo — Carteira de Identidade número 2.278.213, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Certificado de Reservista de 3ª Categoria número 505.507, da 1ª CR da 1ª Região Militar residente e domiciliado na Superquadra Sul 114 — Bloco "H", apartamento número 604 — Brasília — Distrito Federal — Horácio Monteiro Machado, brasileiro, casado, Brigadeiro do Ar da Reserva Remunerada da Aeronáutica, natural do Estado da Guanabara, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 002.534.567, Título de Eleitor número 11.020, da cidade do Rio de

Janeiro, Estado da Guanabara, Carteira de Identidade número 128, do Ministério da Aeronáutica, residente e domiciliado na Superquadra Sul 109 — Bloco E, apartamento número 420 — Brasília — Distrito Federal — Luiz Carlos Bahiana, brasileiro, desquitado, Engenheiro, Capitão-de-Fragata da Reserva Remunerada da Marinha, natural do Estado da Guanabara, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 011.206.627 — Título de Eleitor número 33.414, da 1.ª Zona da cidade de São Paulo — Estado de São Paulo — Carteira de Identidade número 87.574, do Ministério da Marinha, residente e domiciliado na Superquadra Sul 202 — Bloco "C", apartamento 303 — Brasília — Distrito Federal; Masachika Ikawa, brasileiro, casado, economista, Aspirante a Oficial da Reserva do Exército, natural do Estado de São Paulo, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o número 005.760.343 — Título de Eleitor número 352.776, da 1.ª Zona da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo — Carteira de Identidade número 5.659.322 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Superquadra Sul 307 — Bloco "J", apartamento número 408 — Brasília — Distrito Federal. — Para o Conselho Fiscal — Membros Efetivos — Paulo Roberto de Abreu Chagas, casado, Engenheiro, natural de Valença, Estado do Rio de Janeiro, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 048.455.107, Título de Eleitor número 13.349, da 2.ª Zona, da Cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade número 1.839.627, do Instituto Felix Pacheco, Estado da Guanabara, Certificado de Reservista de 2.ª Categoria número 612.925, da 2.ª C. R. da 1.ª Região Militar, residente e domiciliado na Superquadra Sul 311 — Bloco "H", apartamento número 404 — Brasília — Distrito Federal — Moacir de Souza Brauna, brasileiro, solteiro, contador, natural de São Pedro, Estado do Maranhão, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 012.244.417, Título de Eleitor número 98.840, da 7.ª Zona, da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Carteira de Identidade Funcional número 3.874, do Ministério da Fazenda — Certificado de Reservista de 2.ª Categoria número 243.215, da 10.ª C. R. da 8.ª Região Militar, residente e domiciliado na Superquadra Sul 109 — Bloco "C", apartamento 314 — Brasília — Distrito Federal — José de Mello Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, natural de Trindade, Estado de Goiás, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 004.410.581 — Título de Eleitor número 555, da 49.ª Zona, da Cidade de Trindade, Estado de Goiás, Carteira de Identidade número 160.386, do Departamento Federal de Segurança Pública de Brasília — Certificado de Reservista da 2.ª Categoria número 114.788 da 7.ª C.R. da 11.ª Região Militar, residente e domiciliado na Superquadra Sul 109 — Bloco "B", apartamento número 512 — Brasília — Distrito Federal — Membros Suplentes — Euclides Bernardino Gomes, brasileiro, casado, General de Brigada da Reserva Remunerada do Exército, natural de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 000.575.170 — Título de Eleitor número 3814-A, da 1.ª Zona, da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Carteira de Identidade número 1G-103.648, do Ministério do Exército, residente e domiciliado na Superquadra Sul 114, — Bloco "H" — Apartamento número 602 — Brasília — Distrito Federal — Ruyter dos Reis Rosa, brasileiro, casado, advogado, natural de Coromandel — Estado de Minas Gerais, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 004.886.901 — Título de Eleitor número 3.136, da 81.ª Zona, da cidade de Coromandel, Estado do Minas Ge-

raish — Carteira de Identidade número 216, da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal — Certificado de Reservista número ... 512.987 do Tiro de Guerra número cinquenta e sete da 4.ª Região Militar — residente e domiciliado na Superquadra Sul 304, Bloco "I", apartamento número 107, Brasília — Distrito Federal; Flávio Roque da Silva, brasileiro, casado, contador, natural da cidade de São Paulo — Estado de São Paulo, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 020.402.478 Título de Eleitor número 20.811, da 1.ª Zona, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Carteira de Identidade número 1.099.399, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo — Certificado de Reservista número 250.570, da 4.ª ... C.R. da 2.ª Região Militar, residente e domiciliado na Superquadra Sul, 109 — Bloco "E" — Apartamento número 520 — Brasília — Distrito Federal. Colocada em discussão, foi a proposta aprovada por unanimidade, verificando-se, em consequência, a eleição dos que foram nela indicados. Em seguida, declarando empossados os citados membros do Conselho Fiscal o Senhor Presidente comunicou que a posse dos Diretores se verificaria por ocasião da solenidade de aprovação, pelo Senhor Ministro das Comunicações, dos atos constitutivos da Sociedade. Observando que cabia aos Senhores Acionistas fixar o valor dos

honorários do Presidente, dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente formulou a seguinte proposta; "Proponho que, até a próxima Assembléia Geral Ordinária, sejam atribuídos ao Presidente, aos Diretores e aos Membros do Conselho Fiscal da TELEBRAS honorários iguais aos percebidos pelos titulares dos cargos correspondentes na Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL." Submetida à votação, foi a proposta unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos, para a lavratura da Ata. Reaberta a reunião e lida a Ata pelo Secretário, verificou-se a sua unânime aprovação. O presente instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor, vai assinado por mim, Reynaldo Gonçalves Ribeiro, que funcionei como Secretário, pelo Presidente da Assembléia, pelo Procurador da Fazenda Nacional e pelos Representantes dos demais Subscritores.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF., nesta data, foi arquivada sob o n.º 3.846.

Brasília, 16 de novembro de 1972. — *Climério Alves da Gama* — Secretário Geral. (N.º 006388-B - 20.11.72. - Cr\$ 783,00)

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto de Marabá, sito na Agrovila do INCRA, Km 48 da rodovia Transamazônica, Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Belém, 3 de novembro de 1972. — *Delmiro dos Santos*, Chefe Procuradoria Regional Presidente CDTD/PA-AP.

Memorial descritivo das linhas que definem o perímetro da área a ser discriminada no Município de Itupiranga, Estado do Pará, em consequência do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971.

Partindo da nascente do Igarapé Lago Vermelho, daí seguindo em linha reta até atingir a confluência dos Rios da Esquerda e do Meio, daí prosseguindo em linha reta até encontrar a divisa dos municípios de Itupiranga e Jacundá. Daí, prossegue na direção Sudeste, pela referida divisa, até atingir a margem esquerda do Rio Tocantins. Daí subindo este rio até atingir a foz do Igarapé Lago Vermelho, daí subindo pela sua margem direita até encontrar a sua nascente, ponto de partida.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 167.000 ha tomando-se como referência a folha SB-22 da Carta do Brasil ao milionésimo publicada pela Fundação IBGE.

A divisão entre os municípios foi fornecida pelo mapa estadual, na escala de 1:2.000.000, do Estado do Pará, edição de 1967.

Marabá, PA., 18 de outubro de 1972. — *João Solak* — CREA — número 6.181 — 7.ª Região — Membro Técnico CDTD/PA-AP.

Ofício n.º 102

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

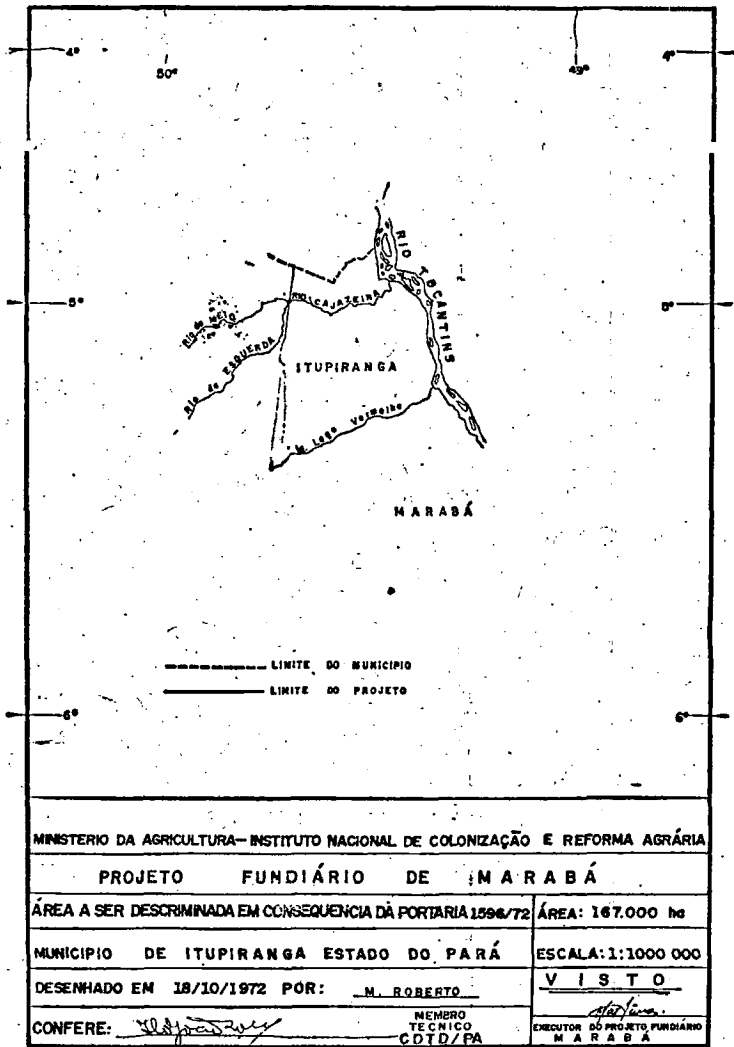
Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará e Território Federal do Amapá — CDTD/PA-AP

PORTARIA N.º 1288, DE 31 DE MAIO DE 1972

Edital com prazo de 90 dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria n.º 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-lei número 1.164, de 1.º de abril de 1971, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n.º 5.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8, da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, e artigos 19 a 31, do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, Convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Itupiranga, em consequência do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, caracterizada no anexo que a este acompanha, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação

ou posse sobre a referida área, a partir das 9 (nove) horas do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1972.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
PROJETO FUNDIÁRIO DE	MARABÁ
ÁREA A SER DISCRIMINADA EM CONSEQUÊNCIA DA PORTARIA 1288/72	ÁREA: 167.000 ha
MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA ESTADO DO PARÁ	ESCALA: 1:1000 000
DESENHADO EM 18/10/1972 POR: <i>M. ROBERTO</i>	VISTO
CONFERE: <i>[assinatura]</i>	MEMBRO TÉCNICO CDTD/PA
	EXECUTOR DO PROJETO FUNDIÁRIO MARABÁ

(Dias: 20, 21 e 22-11-72)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50